URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO – PROTOCOLO SUP: 01-191231/2026
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 023/2026 - ALC/AMNT
SOLICITANTE: ÁREA DE MANUTENÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº. 3273/2026
RECURSOS PRÓPRIOS DA URBS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

REGÊNCIA: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - **RILC**, instituído em atendimento a Lei Federal Nº. 13.303/2016 e disponível para consulta em: **www.urbs.curitiba.pr.gov.br**, Lei Federal Nº. 14.133/2021 (Nos artigos que dizem respeito à modalidade de Pregão Eletrônico), Leis Complementares Nº.s 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Municipais Nº.s 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1346/2023, 1392/2023, 2193/2023 e 2051/2025 e suas alterações e legislação correlata.

Prezados Senhores:

A URBS comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, cujo Edital assim se resume.

01. OBJETO:

Seleção e contratação de empresa, através do **Sistema de Registro de Preços**, pelo período de **12 (doze) meses,** para eventual **Aquisição de Equipamentos e Serviços para o Sistema de Combate a Incêndio e Pânico dos Equipamentos Urbanos da URBS**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I,** do respectivo Edital.

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Constante no **Item 4.0** do Edital.

03. PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**), a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 11/11/2026.**

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

04. LANCES:

Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **no dia 11/11/2026 das 15h 10min às 15h 40min.**

05. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação, conforme disposto no **item 2** do Edital.

06. EDITAL:

Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**) e no portal da URBS (**www.urbs.curitiba.pr.gov.br**).

07. LOCAIS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme descrito no **Item 15** do Edital de Embasamento.

08. FORMA DE PAGAMENTO:

Conforme descrito no **Item 17** do Edital de Embasamento.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0 DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa, através do **Sistema de Registro de Preços**, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual **Aquisição de Equipamentos e Serviços para o Sistema de Combate a Incêndio e Pânico dos Equipamentos Urbanos da URBS**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** o qual é parte integrante deste instrumento convocatório.

1.2 As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas poderão ser endereçados através do e-mail **esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br** ou através de documento protocolado na recepção do Prédio Central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., localizada na Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba, PR.

1.2.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo(a) Pregoeiro(a) da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., mediante solicitação por escrito, na forma descrita no **item 1.2** acima mencionado, até o **5º (quinto) dia útil anterior** à data fixada para o recebimento das propostas pelo sistema e-compras Curitiba, conforme disposto no **Art. 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

1.2.2 Quando da solicitação de esclarecimentos em relação ao presente Edital, deverão ser observadas as disposições do **Art. 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**.

1.2.3 As solicitações feitas fora do prazo previsto no **item 1.2.1** não serão respondidas.

1.2.4 O endereço do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba na Internet é: **http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**

1.3 As quantidades previstas do **Anexo I** são estimativas, não se obrigando a Licitadora pela contratação total.

1.4. Para o presente certame não será admitida a adesão de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços.

2.0 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses,** contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no e-compras Curitiba e no Diário Oficial do Município – DOM, Atos do Município de Curitiba.

2.1.1 Conforme artigo 130 e 131 do Decreto Municipal Nº. 701/2023, a Ata de Registro de preços, poderá ser prorrogado por até **12 (doze) meses**, desde que devidamente justificado pela administração e que tal prorrogação seja necessária para atender ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis para a prorrogação de contratos de natureza similar.

2.1.2 Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados poderão ser renovados, até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, **vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial,** na forma do previsto no art. 121-B do RILC.

2.1.3 Quando da análise da vantajosidade, o órgão gerenciador deverá levar em consideração as atualizações dos valores previstos na ARP.

2.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de **23/07/2026**.

2.2.1. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.2.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.2.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.2.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

3.0 DA INDICAÇÃO DO(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

3.1 O(A) Pregoeiro(a) responsável pelo presente Pregão Eletrônico é a funcionário(a) **Marcelo Maia Dias** e a Equipe de Apoio é formada pelos funcionários **Cibele Cordeiro Jordão** e **Rosana Manosso**, todos designados através da **Portaria Nº. 005/2026 - URBS.**

4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 **Somente poderão participar da presente Licitação, microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme disposto no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar Nº. 147/2014, sendo estas empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastradas no portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**).

4.1.1 Para participação neste Pregão, as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** interessadas deverão estar cadastradas nesta qualidade no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba, nos termos dos Decretos Municipais Nº.s 962/2016, 387/2023, 388/2023 e 2051/2025 e legislação correlata, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação.

4.2 Não poderão participar da presente licitação interessados enquadrados nas situações de impedimento ou vedação especificadas junto aos Arts. 14 e 15 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC.

4.3 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4.4 Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na URBS – Urbanização de Curitiba S.A., o processo será suspenso e o(a) Pregoeiro(a) emitirá comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

4.4.1 Para os casos de desconexão com o Órgão que realiza a compra no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, deverão ser adotados os procedimentos contidos no Art. 38 e seu parágrafo único do Decreto Municipal Nº. 385/2023.

4.4.2 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação.

4.6 Os interessados, no momento do envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**), deverão dar o "**aceite**" nas condições do regulamento do presente Pregão Eletrônico.

4.6.1 Na tela do "**aceite**" o interessado declarará:

a) Que atende a todos os requisitos de habilitação;
b) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do **Art. 63, inc. X e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**;
c) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inciso XXXIII do Art. 7º. da Constituição Federal de 1.988);
d) Que os dirigentes da empresa Licitante não exercem cargo ou função pública, na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
e) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
f) Que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme Art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº. 123/2006 e Leis Complementares Nºs. 147/2014 e 155/2016.
g) **Que conhece e aceita as disposições contidas no RILC.**
h) Quando houver visita técnica, a empresa optou por não realizar a vista técnica, ficando a Licitante ciente que não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do Contrato, declarando ao dar o aceite, em substituição ao Atestado de Visita que possui conhecimento das Condições e Peculiaridades do Objeto licitado**.**

4.6.2. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas **neste instrumento**, bem como as elencadas no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**,

disponível para consulta dos interessados no site: **www.urbs.curitiba.pr.gov.br** e no Decreto Municipal Nº. 700/2023 e legislação correlata.

4.7 Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

4.7.1 O Licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos Licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.8 Todas as empresas que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances, nos termos do Decreto Municipal Nº 385/2023.

4.9 Para os itens onde a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo do serviço correspondente ao objeto constante no **Anexo I** deste caderno, os mesmos não estarão disponíveis para proposta e lances.

4.10 As microempresas e empresas de pequeno porte, para a participação nos processos de pregão eletrônico, deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na **Secretaria Municipal De Administração e Tecnologia da Informação – SMATI.**

5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**), a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 11/11/2026**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

5.2 Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no e-compras Curitiba e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.

5.2.1 Em cumprimento ao contido no artigo 20 do RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

5.3 Após o preenchimento dos campos da marca e do preço, as empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do Portal de Compras, que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

5.3.1 Para as interessadas que forem as próprias produtoras, estas proponentes deverão indicar como marca a informação "**PRÓPRIO FABRICANTE**" ou "**MARCA PRÓPRIA**", assim, evitando a sua identificação. A indicação que for originária de razão social ou de nome fantasia da licitante como marca do produto poderá acarretará na desclassificação do item.

5.4 Após o envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, não será mais possível a desistência ou a retirada da referida proposta, sendo a empresa responsável pelos valores informados.

5.5 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

5.6 Qualquer proposta enviada por fac-símile, entregue o(a) Pregoeiro(a) ou encaminhada via postal, **não será aceita**, somente através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**).

5.7 O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do(a) Pregoeiro(a) informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.

b) considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;

c) sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa prestação dos serviços e fornecimento em todas as fases.

5.8 O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias** a contar da data do envio da mesma para o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

5.8.1 Se por motivo de força maior a adjudicação/homologação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da URBS, será prorrogada, automaticamente, a validade desta por igual prazo.

5.9 Caso o **preço máximo** esteja sendo indicado na tela do envio das propostas deste processo licitatório, as empresas interessadas não poderão oferecer proposta com preços superiores aos indicados, sob pena da proposta ser recusada pelo Sistema.

6.0 DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O presente processo licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Licitadora a contratar as quantidades estimadas, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6.2 A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Licitadora convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

7.0 APRESENTAÇÃO DOS LANCES

7.1 Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **no dia 11/11/2026 das 15h 10min às 15h 40min.**

7.2 Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**) e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.

7.2.1 Em cumprimento ao contido no Art. 20 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

7.3 No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

7.4 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário, salvo por justo motivo.

7.5 No preço unitário do lance deverá estar incluído todos os custos, despesas, tributos, embalagem, transporte (**carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver**), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais e os serviços.

7.6 As dúvidas, que eventualmente surgirem durante as sessões públicas via Internet serão resolvidas pelo(a) Pregoeiro(a), devidamente designada para o presente processo licitatório, através do "***chat***" de conversação.

7.7 A qualquer momento, o(a) Pregoeiro(a) poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do Art. 86 do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado.

7.8 A qualquer momento, o(a) Pregoeiro(a) poderá bloquear a participação do fornecedor que esteja agindo em desacordo com o regulamento do Pregão Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou ainda, que se identifique durante a sessão de lances.

7.9 A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

7.10 Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, e no caso de haver o empate de lances após o término do processo, estando os licitantes empatados classificados na primeira posição no certame, serão os mesmos convocados pelo(a) Pregoeiro(a) a ofertar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.

7.11 A convocação de que trata o acima exposto será realizada por e-mail, tendo em vista que o sistema e-Compras não está habilitado ao recebimento de novas propostas/lances, posterior ao encerramento da fase de lances.

7.12 Na hipótese de permanecer o empate após a aplicação do contido no item acima, serão então adotados os procedimentos especificados nos **incisos II a IV do Art. 85 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**, na ordem em que se encontram.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.0 JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O presente Pregão Eletrônico é do tipo **"Menor Preço"**.

8.1.1 O julgamento será efetuado pelo **"Menor Preço Por Item"**

8.2 Após o término da sessão para envio dos lances, será informada a lista de empresas classificadas com os menores lances.

8.3 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições.

8.3.1 Para fins de atendimento ao contido no **item 8.3**, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da

desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

8.3.1.1 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado no processo licitatório para o item em questão.

8.3.1.2 Se depois de adotada a providência referida no **subitem 8.3.1.1** acima não for obtido valor igual ou inferior ao valor estimado no processo licitatório, será revogada a licitação ou conforme o caso, o item/lote a ser adquirido no processo licitatório.

8.4 Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.5 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão Licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o(a) Pregoeiro(a) negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa, conforme as disposições do **item 8.3** do Edital.

8.7 A data para a divulgação da lista de vencedores, do **Edital de Resultado de Julgamento**, bem como da emissão e divulgação da **Ata de Julgamento** será informada pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão de lances, no "***chat***" de conversação ou através de comunicado a ser publicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**), **sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas**.

8.8 O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**) a partir da data designada pelo(a) Pregoeiro(a).

8.9 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, comprovado e desde que aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

8.10 O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

9.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 **Somente será julgada a habilitação da(s) empresa(s) que ofertou(arem) a proposta com o menor lance para o(s) item(ns) do presente certame.**

9.2 Encerrada a etapa de negociação, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 do **RILC**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (**https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx**);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (**https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc**).

9.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário.

9.2.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada, por falta de condição de participação.

9.3 Para a habilitação, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação técnica operacional os quais deverão estar em conformidade com o do regulamento dos Decretos Municipais Nº.s 388/2023, 700/2023, 2051/2025 e ao **RILC**.

9.3.1 Para esta licitação não será exigida a qualificação econômica financeira por meio de certidão de falência e Balanço Patrimonial.

9.4 Para o julgamento, o(a) Pregoeiro(a) emitirá o documento "**Relação Fornecedor**" de todas as empresas participantes do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da **Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI**.

9.5 A **Relação Fornecedor** da(s) empresa(s) que ofertou(aram) a melhor proposta será rubricada pelo(a) Pregoeiro(a). A validade dos documentos será conferida e, no caso de a data de qualquer documento solicitado estar **vencido**, a Licitante será **INABILITADA**. **Este documento fará parte do processo licitatório.**

9.5.1 A **Relação Fornecedor** das demais licitantes que participaram do presente processo licitatório, serão anexadas ao processo e somente serão julgadas no caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar ou na hipótese da necessidade de contratação de fornecedor remanescentes que compõem o Cadastro de Reserva.

9.6 **É de responsabilidade da(s) empresa(s) Licitante(s) a manutenção das datas atualizadas dos documentos**.

9.7 Quando algum documento for solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termo-sensível (**fac-símile**), devendo ser autenticadas por tabelião (**Cartório**) ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

9.8 Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório, o(a) Pregoeiro(a) conferirá a autenticidade via Internet.

9.9 Os documentos que não constarem em seu texto os prazos de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de **03 (três) meses**, a contar da data de sua emissão.

9.10 Constatada alguma irregularidade na sua documentação fiscal e trabalhista da empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances do presente certame, o(a) Pregoeiro(a) irá **habilitá-la sob condição**, comunicando à licitante do dever de regularização no prazo fixado na Lei Complementar Nº. 147/2014, junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da **Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI.**

9.11 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

9.11.1 Na realização da diligência referida no item 9.11, o pregoeiro poderá conceder ao licitante, uma única vez, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta, na forma do admitido pelo art. 86, §11, do RILC.

9.12 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da **Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI**.

9.12.1 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar na etapa de lances será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.13 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.13.1 A **Proponente Vencedora** deverá, **obrigatoriamente**, protocolar na Recepção da URBS, sito na Av. Presidente Affonso Camargo Nº 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, em até **02 (dois) dias úteis,** após a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, aos cuidados da Unidade de Contratos - UNC, cópias acompanhadas dos originais ou fotocópias autenticadas dos seguintes documentos, referente a cada um dos itens:

a. Alvará de Funcionamento.

b. Registro de Credenciamento junto ao INMETRO.

9.13.2 Os documentos poderão ser autenticados, antes do protocolo, pelo Gestor da Ata ou Gestor Suplente, desde que as cópias estejam acompanhadas dos originais.

9.13.3 Os documentos emitidos via internet poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

9.13.4 Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de **03 (três) meses**, a contar da data de sua emissão.

9.13.5 Os documentos elencados no **item 9.13.1** serão analisados pelo Gestor da Ata ou Gestor Suplente, os quais manifestarão por escrito o resultado da análise.

9.13.6 Se a **Proponente Vencedora** deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 9.13.1,** ou os apresentar fora do prazo especificado, ou em desacordo, ou com irregularidades, sofrerá as penalidades previstas no **item 18.0** deste Edital.

9.13.7 Na ocorrência disto, o(a) Pregoeiro(a) fará o chamamento da licitante classificada na sequência, a fim de negociar o objeto com a segunda colocada, caso a proposta da segunda colocada não seja aceita pelo(a) Pregoeiro(a), será realizada a negociação com a terceira colocada, e assim sucessivamente.

10.0 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

10.1 Para ter direito aos benefícios previstos nas Leis Complementares Nºs. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando**

solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

10.2 As empresas que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme Art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº. 123/2006 e alterações introduzidas pelas Leis Complementares Nº. 147/2014 e 155/2016 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentem alguma restrição. Neste caso, serão habilitadas, sob condição resolutiva.

10.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Licitante for declarado vencedor do certame, ficando facultado ao(à) Pregoeiro(a) a prorrogação do prazo por igual período, para regularização da documentação.

10.4 A não regularização da documentação no prazo previsto, no item acima, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da **Secretaria Municipal De Administração e Tecnologia da Informação – SMATI**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou revogar a licitação, nos termos do Art. 43, § 2º da Lei Complementar Nº. 123/2006.

11.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 DA IMPUGNAÇÃO

11.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro do prazo estabelecido no Art. 39 do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

11.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio da página do presente processo licitatório, localizada no endereço eletrônico **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.**

11.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, assim como o cidadão não licitante, poderão impugnar o presente Edital também através de manifestação protocolada junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A. ou encaminhada por meio do e-mail: **esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br**, em nome do(a) Pregoeiro(a) designada para o presente processo licitatório.

11.1.4 Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br** e também através dos meios indicados no **item 11.1.2 e 11.1.3** do Edital.

11.1.5 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.

11.1.6 As Impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 11.1.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do presente processo.

11.1.7 Todas as impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 11.1.2 e 11.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo(a) Pregoeiro(a).

11.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

11.2.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do resultado do julgamento. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será **de 20 (vinte) minutos,** conforme disposto pelo § 2 do Artigo 117 do Decreto Municipal Nº 385/2023, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**).

11.2.2 Caso o licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, o mesmo deverá manifestar a intenção diretamente no sistema de contratações eletrônicas (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**), em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.

11.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail:

esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do(a) Pregoeiro(a) designada para o presente processo licitatório.

11.2.4 As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 11.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do presente processo.

11.2.5 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados no **item 11.2.2 e 11.2.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo(a) Pregoeiro(a).

11.2.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

11.2.7 Em decorrência da interposição de recurso meramente procrastinatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a presente licitação.

11.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.3.1 Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições contidas no **artigo 89 do RILC.**

11.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no sistema de compras eletrônicas (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**).

11.3.3 Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do(a) Pregoeiro(a) designada para o presente processo licitatório.

11.3.4 Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que os demais licitantes interessados apresentem a respectiva Impugnação (Contrarrazões) no mesmo modo que indicam os **itens 11.3.2 e 11.3.3** do Edital.

11.3.5 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.

11.3.6 Os Recursos ou Contrarrazões de Recurso recebidos através dos meios indicados nos itens **11.3.2 e 11.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do presente processo.

11.3.7 Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados no **item 11.3.2** e **11.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo(a) Pregoeiro(a).

11.3.8 Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.3.9 O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

11.3.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.3.11 Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, em atendimento à Instrução Normativa nº. 37-2009 do TCE-PR e Decreto Municipal Nº. 261/2010, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao Cadastro instituído pelo TCE-PR, a fim de evitar a contratação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com o Poder público. Este mesmo procedimento será realizado junto **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** no **Portal da Transparência do Governo Federal** (**www.portaltransparencia.gov.br**).

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no **item 11.0** e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá o(a) Pregoeiro(a) solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

11.3.12 Após a homologação do processo licitatório, é dever da licitante vencedora verificar a Autorização de Fornecimento no site da URBS – Urbanização de Curitiba S.A. no endereço **www.urbs.curitiba.pr.gov.br**

12.0 BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

12.1 **Boletins de esclarecimentos** – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, o(a) Pregoeiro(a) emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

12.2 **Comunicados** – Qualquer comunicado emitido pelo(a) Pregoeiro(a) será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

12.3 A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas em acompanhar os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) e divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

13.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Após a homologação pela autoridade competente, o preço da empresa classificada com o menor preço será registrado na **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta constitui o **Anexo II** deste Edital.

13.2 Integrará a **Ata de Registro de Preços**, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

13.3 Convocada, a adjudicatária terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação da Licitadora, para assinar a **Ata de Registro de Preços**, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no **item 18.0** deste Edital.

13.3.1 A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar a **Ata de Registro de Preços,** dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 O prazo de vigência da **ARP** será de **12 (doze) meses**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no e-compras Curitiba e no Diário Oficial do Município – DOM, Atos do Município de Curitiba.

13.4.1 Conforme Arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº. 701/2023, a ARP, poderá ser prorrogado por até **12 (doze) meses**, desde que devidamente justificado pela Administração e que tal prorrogação seja necessária para atender ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis para a prorrogação de contratos de natureza similar.

13.4.2 Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial.

13.5 A **Ata de Registro de Preços** poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência das situações previstas nos artigos 132, 133 e 134, do Decreto Municipal Nº. 701/2023.

13.6 A empresa contratada não poderá transferir a presente **Ata de Registro de Preços**, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos, objeto do presente ajuste, sem o expresso consentimento da Urbs, dado por escrito, sob pena de cancelamento da **Ata de Registro de Preços** e aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.7 DO CADASTRO DE RESERVA

13.7.1 Após a homologação da licitação será concedido prazo para que os licitantes remanescentes se manifestem na forma eletrônica, junto à página do referido processo, no site do e-Compras Curitiba (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**), sobre a aceitação em efetuar o **Cadastro de Reserva** de que trata o § 3º do Art. 98 do Decreto Municipal Nº. 701/2023.

13.7.2 O cadastro de reserva de que trata o **item 13.7.1** do Edital, dar-se-á por meio do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com **preços iguais** ao do licitante vencedor, na seqüência de classificação do certame.

13.8 A adesão dos licitantes interessados em aceitar o cadastro de reserva de que tratam os **itens 13.7.1** e **13.7.2** do Edital, deverá ocorrer por meio do preenchimento do campo específico para tal, na página do referido processo, no site do e-Compras Curitiba (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**).

13.9 O prazo para o preenchimento do **Cadastro de Reserva** será de **04 (quatro) horas úteis**, contadas da **Homologação** do certame, no site do e-compras Curitiba.

13.10 Encerrado o prazo especificado no **item 13.9** do Edital, não havendo manifestação por parte do(s) licitante(s), precluirá o seu direito quanto a participar do cadastro de reserva de que trata o item **13.7** do presente Edital.

13.11 Findo o prazo de que trata o **item 13.9** do Edital, será elaborado e publicado no Diário Oficial do Município o relatório de **Cadastro de Reserva** com o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

13.12 O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal Nº. 701/2023.

13.13 Havendo mais de um licitante participante do cadastro de reserva, serão os mesmos classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame.

13.14 A ordem de classificação dos licitantes registrados no relatório de cadastro de reserva será respeitada na contratação.

13.15 Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto ao preço, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal Nº. 701/2023.

13.16 Quando os primeiros classificados, signatários da ata de registro, estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes que compõem o cadastro de reserva ou as remanescentes poderão ser chamadas, obedecendo à ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

13.17 Havendo a necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes ou daqueles que compõem o cadastro de reserva, os procedimentos para habilitação do(s) convocado(s) serão efetuados na ocasião da convocação, sendo que o(s) licitante(s) deverá(ão) cumprir integralmente com as condições previstas no presente Edital de Embasamento à época da sessão de licitação, abrindo-se também a possibilidade de regularização dos documentos fiscais, na forma do **item 10.3** deste edital.

13.17.1 O julgamento da habilitação do(s) convocado(s) será procedido com base no documento "Relação do Fornecedor" das empresas participantes, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação.

13.17.2 A validade dos documentos será aferida com base na data em que ocorreu a sessão pública e não com base na data da efetiva chamada da licitante que está em cadastro de reserva e, no caso de a data de qualquer documento estar vencida, a(s) Licitante(s) será(ão) INABILITADA(S).

14.0 DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

14.1 Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços é dever da empresa contratada verificar toda(s) a(s) **Autorização(ões) de Fornecimento** que a ela sejam encaminhadas por e-mail, pela contratante.

14.1.2 A(s) **Autorização(ões) de Fornecimento** de que trata o acima exposto, serão encaminhadas pela contratante para o endereço de e-mail da contratada, constante este na Ata de Registro de Preços do processo em questão.

14.1.3 Para atendimento ao acima exposto, deverá a contratada, quando solicitado, **disponibilizar endereço de e-mail válido**, para que a contratante possa encaminhar a(s) **Autorização(ões) de Fornecimento** que sejam emitidas em razão do contido no **item 14.1**.

14.2 A empresa CONTRATADA deverá observar na Autorização de Fornecimento todas as informações sobre a entrega do objeto: nome, matrícula, telefone do responsável pelo recebimento, quantitativo e endereço para o fornecimento, devendo obedecer ao prazo máximo estabelecido no **item 15.2** do edital.

14.3 Caso seja do interesse da empresa contratada, a(s) **Autorização(ões) de Fornecimento** poderá(ão) ser impressa(s).

14.3.1 A cópia da **Autorização de Fornecimento** servirá unicamente para orientação da empresa contratada quanto ao prazo e condições para a prestação dos serviços objeto deste processo.

14.4 Caso a empresa contratada deseje obter uma via assinada pelo ordenador de despesa da **Autorização de Fornecimento**, deverá solicitar formalmente ao Gestor do Contrato. A via original, com a assinatura do ordenador de despesas encontrar-se-á na referida Unidade ou em local indicado pela URBS.

14.5 A empresa contratada deverá observar na **Autorização de Fornecimento**, todas as informações relativas ao quantitativo e endereço para a prestação dos serviços, devendo obedecer aos prazos máximos estabelecidos neste edital.

14.6 O prazo de vigência da(s) Autorização(ões) de Fornecimento é de **90 (noventa) dias**, a partir de sua emissão.

14.7 O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na legislação e no instrumento convocatório.

15.0 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

15.1 A **Aquisição de Equipamentos e Serviços para o Sistema de Combate a Incêndio e Pânico dos Equipamentos Urbanos da URBS** deverão ser fornecidas gradativamente, de acordo com as necessidades, na cidade de Curitiba, PR, e entregue nos locais descritos nas **Autorizações de Fornecimento,** indicados pela URBS

15.2 A execução do serviço deverá ser realizada nos locais abaixo relacionados, conforme descrito em cada Autorização de Fornecimento, sendo:

EQUIPAMENTO	ENDEREÇO
#CuritibaSuaLinda - Jardim Botânico	Rua Engenheiro Ostoja Roguski - Jardim Botânico
#CuritibaSuaLinda - Memorial Paranista	Rua Mateus Leme, 4700 - São Lourenço
#CuritibaSuaLinda - Mercado Municipal	Av. Sete de Setembro, 1865
#CuritibaSuaLinda - Torre Panorâmica	Rua Professor Lycio Grein Castro Vellozo, 191 - Mercês
#CuritibaSuaLinda - Palacete Wolf	Praça Garibaldi, 7 - Setor Histórico
Arcadas do Pelorinho	Praça José Borges de Macedo, 172
Arcadas Praça Osório	Praça Osório
Arcadas São Francisco	Av. Jaime Reis, 107 / R. Kellers, nº. 290
Cartão Transporte - Santa Felicidade	Av. Veneto nº Cidadania Santa Felicidade
Cartão Transporte - Bairro Novo	Rua Issac Ferreira da Cruz nº Cidadania Bairro Novo
Cartão Transporte - Boa Vista	Av. Paraná nº Cidadania Boa Vista
Cartão Transporte - Pinheirinho	Av. Winston Churchil nº Cidadania Pinheirinho
Cartão Transporte - Praça Rui Barbosa	Praça Rui Barbosa
Cartão Transporte - Boqueirão	Av. Marechal Floriano Peixoto nº Cidadania Boqueirão
Cartão Transporte - Cajuru	Av. Prefeito Maurício Fruet, 2150 – Cidadania Cajuru
Cartão Transporte - Fazendinha	Rua Raul Pompeia nº Cidadania Fazendinha
Mercado Municipal Capão Raso	R. Otto Cabel, 51 / R. André João Gasparin, 170
Praça Carlos Gomes - Sala da Fiscalização)	Praça Carlos Gomes
Rua 24 Horas	Av. Visconde de Nacar, s/n
Rua da Cidadania Matriz	Praça Rui Barbosa, 101
Sanitários Parque Barigui	Al. Ecológica Burle Marx, 850
Sanitários Praça Osório	Praça Osório
Sede Tingui	Rua Bernardo Rosenmann, 555
Terreno Pilarzinho	R. Milena Costa, 85 (Depósito)
URBS / Rodoferroviária	Av. Pres. Affonso Camargo, 330

15.3 A execução dos serviços ou entrega dos materiais deverá ser feita preferencial fora do horário de funcionamento dos equipamentos e deverão ser agendados com o Gestor do Contrato uma melhor data para o serviço.

15.4 Para execução de serviços fora do horário previsto acima, deverá ser previamente autorizado pelo Gestor do Contrato.

15.5 As entregas ou recargas serão realizadas em até **15 (quinze) dias úteis** após a emissão da autorização de fornecimento. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos descritos em cada autorização de fornecimento, correndo por conta da empresa contratada, as despesas decorrentes de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e da prestação de serviços.

15.6 Os prazos de entrega/recarga admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 139 do RILC, disponível para consulta dos interessados no site **www.urbs.curitiba.pr.gov.br**.

15.7 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para entrega/recarga, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

15.8 A contratante considerará, para efeitos de prazo, a data da publicação da Autorização de Fornecimento constante no site da URBS, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrerem dúvidas quanto à data da liberação.

15.9 A URBS considerará para efeitos de prazo de fornecimento, a data do envio da Autorização de Fornecimento à empresa contratada, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto à data da liberação. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao e-mail informado pela contratada.

15.10 O não cumprimento do prazo para o fornecimento acarretará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

15.11 O prazo de vigência da(s) **Autorização(ões) de Fornecimento** é de **90 (noventa) dias**, contados da data de emissão do documento.

15.12 Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo, correndo por conta da empresa contratada, as despesas decorrentes de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

15.13 A empresa contratada deverá fornecer equipamentos de segurança (**EPI'S e EPC'S**), bem como respeitar todas as normas de segurança do trabalho, necessárias para a correta execução do serviço.

16.0 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS OBJETOS

16.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo período de cinco dias úteis, contado da data da entrega, no local e endereço indicados na Autorização Fornecimento.

16.2 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **Anexo A - Termo Recebimento Provisório, anexo ao Termo de Referência.**

16.3 Constatadas irregularidades no objeto contratado, a contratante poderá:

16.4 Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

a.1) Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

a.2) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16.5 Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido por instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa contratada as despesas decorrentes da emissão do mesmo.

16.6 A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.

16.7. O recebimento definitivo parcial do objeto executado dar-se-á no prazo de até cinco dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do termo de recebimento definitivo parcial pelas partes, constantes no **Anexo B - Termo Recebimento Definitivo Parcial, anexo ao Termo de Referência**

16.8 O recebimento definitivo total do objeto da contratação se dará ao término do contrato mediante assinatura do termo de recebimento definitivo total pelas partes, constante no **Anexo C - Termo Recebimento Definitivo Total, anexo ao Termo de Referência** deste instrumento.

17.0 DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, após o aceite dos itens fornecidos e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

17.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3 A empresa contratada emitirá a Fatura/Nota Fiscal correspondente a(s) **Autorização(ões) de Fornecimento** emitida(s), encaminhando-a à URBS, por intermédio do gestor da ARP, que encaminhará ao setor competente.

17.4 A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento por meio do Sistema PROCEC PAGAMENTOS, disponível no seguinte endereço eletrônico: **https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br**

17.5 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS encontram-se disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: **https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos**

17.6 A Nota Fiscal deverá ter como destinatária a URBS – Urbanização de Curitiba S/A.

17.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sistemas eletrônicos oficiais disponíveis.

17.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas necessárias à regularização da situação.

17.9 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.10 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento correspondente e da respectiva Nota de Empenho, quando for o caso.

17.11 A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando aplicável, às exigências relativas à emissão de Nota Fiscal eletrônica.

17.12 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor correspondente.

17.12.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento formal pela CONTRATADA.

17.13 No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado na legislação aplicável, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

a) juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida;
b) correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

17.14 Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

17.15 A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a CONTRATANTE, após realizá-lo, conceder prazo de até **30 (trinta) dias**, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de **90 (noventa) dias**, para a regularização da situação.

17.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

17.17 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser mantidos até que se decida pela rescisão do ajuste, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral.

17.19 Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público relevante, devidamente justificado pela autoridade competente, poderá ser afastada a rescisão contratual.

17.20 Serão realizadas as retenções tributárias cabíveis sobre o valor da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, conforme legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Complementar Nº 123/2006, quando aplicável.

17.21 Será aplicada compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

17.22 À empresa contratada fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **Área de Finanças e Contabilidade** da URBS.

17.23 A URBS poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela empresa contratada, por força deste Edital.

17.24 A empresa contratada deverá apresentar junto com a Fatura/Nota Fiscal (contendo o número da **Ata de Registro de Preços** e da **Autorização de Fornecimento** a que se refere), o comprovante de regularidade relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, à seguridade social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação das certidões/certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários)** e certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.

17.25 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.

17.25.1 Como a empresa contratada é obrigada a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no **item 17.24** acima com o **prazo de validade vencido**, será a CONTRATADA notificada do fato em questão, ou seja, do **dever** de **regularizar** a situação e da necessidade de **apresentar uma nova certidão válida** à Urbs, ou seja, dentro do seu **prazo de validade**.

17.25.2 O não atendimento ao contido no **subitem 17.25.1** acima pela empresa contratada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste Edital. **(Acórdão Nº. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)**

17.26 As certidões emitidas via internet poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

17.27 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*",** calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.

17.28 Para a hipótese definida no **item 17.27** do edital, a empresa contratada fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da URBS.

17.29 Os dispêndios decorrentes do presente processo correrão por conta dos **recursos próprios da URBS**.

18.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

18.1 O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no Contrato ou instrumento equivalente possibilitará a URBS, garantido o Contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à Contratada as Penalidades indicadas no RILC e as previstas neste edital e seus anexos.

18.2 Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório no contrato ou instrumento equivalente**;**
IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até **02 (dois) anos**;

18.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

18.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela URBS;
III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
VI - incorrer em inexecução contratual.

18.4 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

18.4.1 A aplicação da sanção disposta no **item 18.4** deste Edital importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

18.4.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

18.5 Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

18.5.1 Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerrasse o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Publicação de Ato no Diário Oficial do Município e comunicação formal ao Cadastro de Fornecedores do Município para fins de registro.

18.5.2 Não havendo concordância da contratada e a URBS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.

18.5.3 Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo.

18.5.4 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis.

18.5.5 O valor das penalidades pecuniárias aplicadas será corrigido, desde o seu vencimento até o efetivo pagamento, pela variação da taxa prevista no RILC.

18.6 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

18.6.1 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

18.6.2 Se a sanção de que o **item 18.6 deste edital** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a URBS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

18.6.3 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até **2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

18.7 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a URBS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a URBS em virtude de atos ilícitos praticados.

18.8 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até **2 (dois) anos** será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

18.9. A penalidade multa poderá ser aplicada nas hipóteses e nos patamares previstos no **item 19.**

19. PENALIDADES ESPECÍFICAS

19.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº. 13.303/2016 e no **RILC.**

19.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

19.2.1 **Multa de 5% (cinco por cento)**, no caso **de atraso na entrega da garantia da execução contratual**, quando exigida.

19.2.2 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de **atraso da execução do objeto**, calculada sobre o **valor da parcela** em atraso.

19.2.2.1 **Multa de 0,5% (meio por cento)** calculada sobre o Valor da Autorização de Fornecimento, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

19.2.2.2 Após o **30º (trigésimo) dia corrido de atraso** a Administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **Sanções** previstas no **item 19.2.3 ou 19.2.4.**

19.2.2.3 **Multa de 5% (cinco por cento**) do valor máximo do contrato ou da Ata de Registro de Preços pela recusa em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório.

19.2.3 **Multa de 10% (dez por cento)** do **valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços),** pela **inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

19.2.4 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do **valor do contrato ou da ata de preços registrados (na hipótese de registro de preços)**, por **inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **2 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

20.1. DA CONTRATADA

20.1.1. Apresentação dos documentos exigidos dentro do prazo de validade para assinatura do contrato.

20.1.2. A não apresentação dos documentos exigidos, implicará na inabilitação da empresa.

20.1.3. Assegurar que seus trabalhadores, designados para a execução dos serviços, estejam devidamente uniformizados, identificados e fazendo uso dos EPI e EPC, no momento da execução do serviço.

20.1.4. Refazer o serviço executado com falha e/ou defeito em até quinze dias úteis, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente contratados.

20.1.5. Providenciar o acompanhamento de responsável técnico, para orientações aos funcionários da contratada quando estiver realizando serviços no local.

20.1.6. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

20.1.7. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos.

20.1.8. Realizar os serviços nos prazos determinados neste documento, no edital e seus anexos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às notas fiscais correspondentes.

20.1.9. Fornecer o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento, no edital e seus anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

20.1.10. Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da contratante, em até dois dias úteis contados da data de recebimento da solicitação pela contratada. Os questionamentos e/ou pedidos serão formulado preferencialmente via aplicativos de chat ou email, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação, os quais serão definidos e especificados de comum acordo entre partes, ficando ao encargo do gestor da ata e o responsável legal da empresa a definição do meio de comunicação apropriado.

20.1.11. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.

20.1.12. Conduzir os trabalhos de modo a evitar distúrbios ou prejuízos ao equipamento urbanos e seus usuários bem como aos permissionários instalados nestes espaços.

20.1.13. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações e indenizações, oriundas de danos causados pela empresa contratada serão de sua única e inteira responsabilidade.

20.1.14. Ressarcir prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços.

20.1.15. Manter durante todo o prazo contratual, funcionário capacitado e habilitado, para representar a empresa contratada junto à fiscalização da contratante.

20.1.16. Colocar, junto dos locais de execução dos serviços, em locais apropriados e visíveis, cones e fitas zebradas e/ou placas que se façam necessárias para o devido isolamento da área, quando for o caso.

20.1.17. Comunicar previamente à contratante quaisquer variações das condições locais, não previstas na autorização de fornecimento.

20.1.18. Guardar a documentação referente ao serviço executado, no mínimo, pelo mesmo período de garantia, prevista neste documento.

20.1.19. Providenciar, de forma correta, de acordo com a legislação vigente, o descarte de todo o lixo retirado, embalagens, resíduos sólidos e restos que foram retiradas.

20.1.20. Se responsabilizar direta e exclusivamente pela execução do objeto e, consequentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha diretamente ou indiretamente, provocar ou causar para a contratante ou para terceiros.

20.2. DA CONTRATANTE

20.2.1. Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento do objeto, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela contratada.

20.2.2. Comunicar à contratada toda e qualquer conduta que desabone e interfira no ambiente de trabalho, solicitando providências que se façam necessárias.

20.2.3. Fornecer informações adicionais para dirimir dúvidas e orientação em todos os casos omissos do presente ajuste, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressalvados os casos de urgência.

20.2.4. Notificar por escrito à contratada se verificado qualquer problema no objeto licitado.

20.2.5. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

20.2.6. Recusar, pela fiscalização da contratante, a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com a especificação técnica vigentes, especificações do edital e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido pela contratante.

21.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

21.1 A empresa contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a URBS**,** em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela empresa contratada, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

21.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("**LGPD**"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

22.0 DA CONFIDENCIALIDADE

22.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD e LAI** (**Lei de Acesso à Informação).**

22.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

23.0 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

23.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

23.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução da presente contratação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução da presente contratação, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

23.3 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
(b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência da contratação um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
(c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

23.4 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata da presente contratação, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste instrumento.

24.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1 Não será exigida garantia de execução contratual.

24.2 DA GARANTIA

24.2.1 A contratada fornecerá garantia conforme abaixo:

24.2.2 Garantia legal de três meses referente aos serviços de prestados, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

24.2.3 Garantia contratual de três meses para mão de obra e materiais fornecidos, a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

24.3 A troca/substituição do material que apresentar, defeito e/ou falha deverá ocorrer em até dez dias úteis, após a notificação da contratante, sem que haja quaisquer ônus para esta.

24.4 A chamada poderá ser efetuada por telefone, celular, via aplicativos de chat ou por e-mail, conforme dados fornecidos pela contratada.

24.5 Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados e sua garantia.

25. RESCISÃO

25.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos **art. 173 a 176 do RILC**.

25.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento de contrato.

25.2.1 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

25.2.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais, configurará falta grave, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e podendo, nos termos do **art. 157, §2º**, culminar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

25.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.

25.4 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no presente contrato, constituem motivos a ensejar a rescisão do contrato aqueles previstos no **art. 174 do RILC**.

25.5 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no **art. 176 do RILC**.

26.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº. 848/2018, todos os documentos entregues em papel ao(à) Pregoeiro(a) pelos licitantes, serão digitalizados após o seu julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no processo eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.

26.2 Conforme disposto no § 2º do Art. 2º- A da Lei Federal Nº. 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais entregues ao(à) Pregoeiro(a).

26.3 Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse do(a) Pregoeiro(a) até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da homologação do resultado da licitação, e caso os licitantes não retirem os documentos dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

26.4 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.5 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e o instrumento contratual resultante deste certame será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, no site da URBS e no PNCP.

26.6 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **DOM**.

26.7 Até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

26.8 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, conforme o caso, de acordo com os prazos estabelecidos nos **Arts. 39** e **40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**.

26.9 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame exceto quando o acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

26.10 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

26.11 Em atendimento à exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme Art. 48 da Instrução Normativa N°. 45/2010 – DCM, todas as empresas licitantes **deverão obrigatoriamente** complementar seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao **Quadro Societário**: nome do sócio, participação do sócio na empresa (representante legal ou membro), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.

26.12 Para tanto, visando o atendimento do **item 26.11**, as empresas devem entrar em contato com o Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da **Secretaria Municipal De Administração e Tecnologia da Informação – SMATI**, situada a Rua Solimões, N°. 160, Bairro Alto São Francisco, telefones (41)3350-9065, (41)3350-9116 e (41)3350-9017 para maiores esclarecimentos e envio dos documentos.

26.13 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada bem como dos lances ofertados.

26.13.1 A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos de sua proposta.

26.13.2 A presente contratação somente poderá ser alterada por acordo das partes, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar desde que observada as hipóteses previstas no artigo 141 do RILC.

26.14 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e os relativos à execução das obrigações, pela autoridade competente, e reger-se-ão, em quaisquer dos casos, pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento e seus anexos.

26.14.1 A Ata de Registro de Preço e os ajustes dela decorrentes serão regidos pela Lei Federal Nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber,

26.14.2 Os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela URBS em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

26.15 Em atendimento ao **Art. 17 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**, foram designados como **Gestor da Ata de Registro de Preços,** o **Sr. Fabianno Lemos Cavalheiro,** matrícula nº. 86.516e como **Gestor Suplente,** o Sr. **Paulo Henrique dos Santos,** matrícula nº. 984.970, e como **Fiscal dos Serviços,** o **Sr. Élcio Luiz Karas,** matrícula nº. 80.868, que serão os interlocutores de todos os contatos com a licitante, bem como os agentes fiscalizadores do desenvolvimento do trabalho.

26.16 Integram o presente Edital:

- ✓ **Anexo I – Descrição e Especificação do Objeto;**
- ✓ **Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço;**
- ✓ **Anexo III –Termo de Referência.**

- **Apêndice A - Planilha de Preços**
- **Anexo A - T. Recebimento Provisório - Sistema de Combate a Incêndio**
- **Anexo B - T. Recebimento Definitivo Parcial - Sistema de Combate a Incêndio**
- **Anexo C - T. Recebimento Definitivo Total - Sistema de Combate a Incêndio**

MARCELO MAIA DIAS:90203844068

Assinado de forma digital por MARCELO MAIA DIAS:90203844068
Dados: 2026.10.16 09:44:32 -03'00'

MARCELO MAIA DIAS
Pregoeiro

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO I **PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 023/2026**

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid	Qtde
01	Recarga com teste hidrostático em cilindro de extintor de incêndio água pressurizada 10 litros. **CÓDIGO SGP –** 42.06.01.04623-3	UN	75
02	Recarga com teste hidrostático em cilindro de extintor de incêndio CO2 6 kg. **CÓDIGO SGP –** 42.06.01.04624-7	UN	75
03	Recarga com teste hidrostático em cilindro de extintor de incêndio pó químico 6 Kg BC. **CÓDIGO SGP –** 42.06.01.04620-0	UN	12
04	Recarga com teste hidrostático em cilindro de extintor de incêndio pó químico ABC 4 kg. **CÓDIGO SGP –** 42.06.08.52629-0	UN	165
05	Recarga com teste hidrostático em cilindro de extintor de incêndio pó químico ABC 12 kg. **CÓDIGO SGP –** 42.06.08.55651-5	UN	12
06	Recarga com teste hidrostático em cilindro de extintor de incêndio pó químico BC 4 kg. **CÓDIGO SGP –** 42.06.08.55652-9	UN	80
07	Reteste em mangueiras de incêndio de 38 mm com 15 metros. **CÓDIGO SGP –** 04.02.08.74718-5	UN	220
08	Reteste em mangueiras de incêndio de 63 mm com 15 metros. **CÓDIGO SGP –** 04.02.08.74719-9	UN	80
09	Reteste em mangueiras de incêndio de 63 mm com 20 metros. **CÓDIGO SGP –** 04.02.08.74720-1	UN	12
10	Extintor de incêndio do tipo ABC de 4 Kg novo. **CÓDIGO SGP –** 42.01.08.52573-7	UN	20
11	Mangueira Para Hidrante, 1.1/2" X 15M, Tipo 2. **CÓDIGO SGP –** 42.06.01.06006-8	UN	80
12	Registro para hidrante, externo, globo ângular 2.1/2 x 45º. **CÓDIGO SGP –** 42.06.01.17904-6	UN	5

Nota:

De acordo com o especificado no item 7.2.1 do Edital, em cumprimento ao contido no Art. 20 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO II **PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 023/2026**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS URBS Nº. ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO – PROTOCOLO SUP: 01-191231/2026
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 023/2026 - ALC/AMNT
URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A,** sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa _____, com sede em ___, ___, na Rua/Av. _____, nº___, Bairro_____, CEP_____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº. _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos do Decreto Municipal Nº. 701 de 02 de maio de 2023 e do **Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-191231/2026, PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 023/2026 – ALC/AMNT,** ao Registro de Preços para eventual **Aquisição de Equipamentos e Serviços para o Sistema de Combate a Incêndio e Pânico dos Equipamentos Urbanos da URBS**, abaixo discriminados, com seu respectivo preço unitário, em nome da empresa acima citada.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
01	Recarga com teste hidrostático em cilindro de extintor de incêndio água pressurizada 10 litros. **CÓDIGO SGP –** 42.06.01.04623-3	UN	75		
02	Recarga com teste hidrostático em cilindro de extintor de incêndio CO2 6 kg. **CÓDIGO SGP –** 42.06.01.04624-7	UN	75		
03	Recarga com teste hidrostático em cilindro de extintor de incêndio pó químico 6 Kg BC. **CÓDIGO SGP –** 42.06.01.04620-0	UN	12		
04	Recarga com teste hidrostático em cilindro de extintor de incêndio pó químico ABC 4 kg. **CÓDIGO SGP –** 42.06.08.52629-0	UN	165		
05	Recarga com teste hidrostático em cilindro de extintor de incêndio pó químico ABC 12 kg. **CÓDIGO SGP –** 42.06.08.55651-5	UN	12		
06	Recarga com teste hidrostático em cilindro de extintor de incêndio pó químico BC 4 kg. **CÓDIGO SGP –** 42.06.08.55652-9	UN	80		
07	Reteste em mangueiras de incêndio de 38 mm com 15 metros. **CÓDIGO SGP –** 04.02.08.74718-5	UN	220		
08	Reteste em mangueiras de incêndio de 63 mm com 15 metros. **CÓDIGO SGP –** 04.02.08.74719-9	UN	80		
09	Reteste em mangueiras de incêndio de 63 mm com 20 metros. **CÓDIGO SGP –** 04.02.08.74720-1	UN	12		
10	Extintor de incêndio do tipo ABC de 4 Kg novo. **CÓDIGO SGP –** 42.01.08.52573-7	UN	20		
11	Mangueira Para Hidrante, 1.1/2" X 15M, Tipo 2. **CÓDIGO SGP –** 42.06.01.06006-8	UN	80		
12	Registro para hidrante, externo, globo ângular 2.1/2 x 45º. **CÓDIGO SGP –** 42.06.01.17904-6	UN	5		
			TOTAL		

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O regime de execução das autorizações de fornecimento derivadas do presente instrumento é **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.
2. A lavratura da presente Ata de Registro de Preços, foi autorizada através do **Termo de Homologação** (***mov. XXX)***, do processo eletrônico que gerou o presente instrumento).
3. Fica declarado que o preço constante da presente ata, portanto registrado, é válido até 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme disposto no artigo 104 do Decreto Municipal Nº. 701/2023.
4. Conforme artigo 130 e 131 do Decreto Municipal Nº. 701/2023, a Ata de Registro de preços, poderá ser prorrogado por até 12 meses, desde que devidamente justificado pela administração e que tal prorrogação seja necessária para atender ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis para a prorrogação de contratos de natureza similar.
5. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados poderão ser renovados, até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, **vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial,** na forma do previsto no art. 121-B do RILC.
6. Quando da análise da vantajosidade, o órgão gerenciador deverá levar em consideração as atualizações dos valores previstos na ARP.
7. Os dispêndios referentes ao presente, ocorrerão por conta dos **recursos próprios da URBS**.
8. As obrigações da Contratada e da **CONTRATANTE,** condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 023/2026 – ALC/AMNT - Protocolo SUP: 01-191231/2026,**
9. Para fins de cumprimento da LGPD e o disposto no item 21 do Edital ficam designados como Encarregados da **CONTRATADA** o Sr(a). XXXXX **(NOME DO RESPONSÁVEL)**, XXXXX **(CARGO DO RESPONSÁVEL)**, inscrito(a) no CPF/MF Nº. (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e da **CONTRATANTE** o Sr. **HERICK DAL GOBBO**, Gestor da Área de Tecnologia da Informação**,** matrícula Nº 85.905, e-mail **hgobbo@urbs.curitiba.pr.gov.br** e telefone (41) 3320-3235.
10. A empresa contratada deverá efetuar a entrega do objeto nos locais e nas quantidades especificadas em cada **Autorização de Fornecimento**, no **prazo máximo de __ (___) dias úteis,** a contar a partir da data de encaminhamento da **Autorização de Fornecimento** ao e-mail informado pela CONTRATADA**.**
11. **Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos descritos em cada Autorização de Fornecimento.**
12. A CONTRATADA deverá respeitar todos os dispositivos e especificações constantes no edital a que gerou o presente apreço e seus anexos.
13. Constitui anexo da presente Ata de Registro de Preços o Cadastro de Reserva na qual constam as licitantes que aceitaram cotar preços iguais aos adjudicados pela CONTRATADA e nas mesmas condições editalícias e o cadastro de licitantes que não aceitaram o fornecimento nas mesmas condições do vencedor da licitação, publicado na página da licitação a que gerou o presente instrumento e no Diário Oficial do Município em **AA/AA/AAAA**.
14. O chamamento do Cadastro de Reserva, quando for o caso, seguirá a sequência de classificação da licitação, o qual poderá ser utilizado quando houver cancelamento do registro da CONTRATADA.
15. Para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, elegem as partes o Foro desta Capital, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
16. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos desta contratação por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.
17. As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.
18. Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

19. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.
20. O(s) valor(es) unitário(s) registrado(s), poderão ser reajustados conforme item 2.2 do Edital e seus sub itens.
21. A presente Ata de Registro de Preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas.
22. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Curitiba, ___ de _____ de 2026.

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

Contratada

Representante Legal

Agentes fiscalizadores da Ata de Registro de Preços:

Gestor da Ata de Registro de Preços
Nome: Fabianno Lemos Cavalheiro
Matrícula: 86.516

Gestor Suplente da Ata de Registro de Preços
Nome: Paulo Henrique dos Santos
Matrícula: 984.970

Fiscal dos Serviços
Nome: Élcio Luiz Karas
Matrícula: 80.868

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO III **PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 023/2026**

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Unidade de Manutenção e Equipamentos Gerais

Prefeitura de CURITIBA

TERMO DE REFERÊNCIA

AMNT/UMEG/CI07/2026 – Sistema de Combate a Incêndios e Pânico

Curitiba – julho/2026

LISTA DE ABREVIAÇÕES

AF ..... *Autorização de Fornecimento*
Al. ..... *Alameda*
AMNT ..... *Área de Manutenção*
ARP ..... *Ata de Registro de Preços*
cel ..... *Celular*
CI ..... *Comunicação Interna*
EPC ..... *Equipamento de Proteção Coletiva*
EPI ..... *Equipamento de Proteção Individual*
IBGE ..... *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*
inc ..... *Inciso*
IPCA ..... *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*
m ..... *Metro*
matr ..... *Matrícula*
NBR ..... *Norma Brasileira*
nº ..... *Número*
NR ..... *Norma Regulamentadora*
PGR ..... *Programa de Gerenciamento de Riscos*
PR ..... Paraná
Pres. ..... *Presidente*
PROCEC ..... *Processo Eletrônico de Curitiba*
QTDD ..... *Quantidade*
R. ..... *Rua*
RILC ..... *Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios*
s/n ..... *Sem número*
SGP ..... Sistema de Gestão Pública
SRP ..... *Sistema de Registro de Preços*
TCU ..... *Tribunal de Contas da União*
TR ..... *Termo de Referência*
ULC ..... *Unidade de Licitação e Contratos*
UMEG ..... *Unidade de Manutenção e Equipamentos Gerais*

SUMÁRIO

PARTE I – DO OBJETO **4**

1. OBJETO A SER LICITADO **4**

2. MODALIDADE, TIPO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO **4**

3. JUSTIFICATIVAS **4**

3.1. DA CONTRATAÇÃO 4
3.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DO SRP 4
3.3. DA EXCLUSIVIDADE À PARTICIPAÇÃO E ME E EPP 5

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO **5**

5. ITENS **5**

6. LOCAL HORÁRIO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO **6**

7. DO RECEBIMENTO **8**

8. DA GARANTIA **10**

9. COTAÇÕES, DA NATUREZA DO SERVIÇO, VERBA E VALOR ESTIMADO **10**

PARTE II – DA DOCUMENTAÇÃO **12**

10. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO **12**

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS **12**

12. OBRIGAÇÕES **13**

12.1. DA CONTRATADA 13
12.2. DA CONTRATANTE 15

13. PENALIDADES **16**

14. MATRIZ DE RISCOS **18**

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS **18**

16. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO **19**

17. GESTOR E FISCAL DA ATA **20**

18. APÊNDICES **20**

19. ANEXOS **20**

PARTE I – DO OBJETO

1. OBJETO A SER LICITADO

1.1. Por meio do presente Termo de Referência e dos demais documentos que o compõe, solicitamos abertura de procedimento licitatório voltado à seleção e contratação de empresa, através do **sistema de registro de preços,** para aquisição de **equipamentos e serviços para o sistema de combate a incêndio e pânico** dos equipamentos urbanos da UBRS, localizados na cidade de Curitiba, conforme especificações e quantitativos descritos neste documento e em seus anexos.

2. MODALIDADE, TIPO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A licitação deverá ser processada na **modalidade pregão** (objeto comum), do tipo **menor preço**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, cujo regime de execução da ata de registro de preço seguirá por **empreitada por preço unitário**.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de combate a incêndios e pânico é indispensável para a continuidade do correto funcionamento dos conjuntos integrantes dos referidos sistemas, devido a periodicidade obrigatória para recargas e retestes de extintores e mangueiras dos hidrantes, da rede completa de alarmes e das sinalizações.

3.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DO SRP

3.2.1. Justifica-se a contratação por meio do sistema de registro de preços em razão que a aquisição de equipamentos varia, tendo em vista a validade dos extintores, os furtos constantes de mangueiras e bicos, além do desgaste das placas de sinalização de incêndio causado pela ação do tempo e atos de vandalismo.

3.2.2. A contratação pretendida, através da utilização de ata de registro de preços,

já tem sido adotada ao longo dos anos e se provou eficiente, garantindo assim a segurança das áreas onde a URBS presta serviço. Reiteramos que este tipo de contratação por srp, não gera a ocorrência de estoque excessivo, estando previsto, portanto pelos incisos I e IV do artigo 87 do Decreto Municipal 701/2023.

3.3. DA EXCLUSIVIDADE À PARTICIPAÇÃO E ME E EPP

3.3.1. A licitação deverá ser exclusiva à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em razão do orçamento estimado para a presente contratação, por item, ser inferior a R$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*), bem como não se evidencia a incidência de nenhuma das hipóteses prevista no artigo 49 da Lei Complementar Nº. 123/2006.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

4.1. O prazo de vigência desta ata será de **um ano**, contados a partir da sua assinatura, **podendo ser prorrogado até o limite definido pelo RILC.**

4.1.1. Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial.

5. ITENS

5.1. Os itens abertos a licitação estão descritos na tabela *Tabela 1. Tabela de SGP dos itens a serem licitados*.

ITEM	SGP	RESUMO	QTDD
1	42.06.01.04623-3	Recarga com teste hidrostático em cilindro de extintor de incêndio água pressurizada 10 litros.	75 un
2	42.06.01.04624-7	Recarga com teste hidrostático em cilindro de extintor de incêndio CO2 6 kg.	75 un
3	42.06.01.04620-0	Recarga com teste hidrostático em cilindro de extintor de incêndio pó químico 6 Kg BC.	12 un
4	42.06.08.52629-0	Recarga com teste hidrostático em cilindro de extintor de incêndio pó químico ABC 4 kg.	165 un
5	42.06.08.55651-5	Recarga com teste hidrostático em cilindro de extintor de incêndio pó químico ABC 12 kg.	12 un
6	42.06.08.55652-9	Recarga com teste hidrostático em cilindro de extintor de incêndio pó químico BC 4 kg.	80 un

7	04.02.08.74718-5	Reteste em mangueiras de incêndio de 38 mm com 15 metros.	220 un
8	04.02.08.74719-9	Reteste em mangueiras de incêndio de 63 mm com 15 metros.	80 un
9	04.02.08.74720-1	Reteste em mangueiras de incêndio de 63 mm com 20 metros.	12 un
10	42.01.08.52573-7	Extintor de incêndio do tipo ABC de 4 Kg novo.	20 un
11	42.06.01.06006-8	Mangueira Para Hidrante, 1.1/2" X 15M, Tipo 2.	80 un
12	42.06.01.17904-6	Registro para hidrante, externo, globo ângular 2.1/2 x 45º.	5 un

Tabela 1. Tabela de SGP dos itens a serem licitados.

5.2. Em cumprimento ao contido no art. 20 do RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

6. LOCAL HORÁRIO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O início da contratação será mediante Autorização de Fornecimento.

6.2. A execução do serviço deverá ser realizada nos locais abaixo relacionados, conforme descrito em cada AF.

EQUIPAMENTO	ENDEREÇO
#CuritibaSuaLinda - Jardim Botânico	Rua Engenheiro Ostoja Roguski - Jardim Botânico
#CuritibaSuaLinda - Memorial Paranista	Rua Mateus Leme, 4700 - São Lourenço
#CuritibaSuaLinda - Mercado Municipal	Av. Sete de Setembro, 1865
#CuritibaSuaLinda - Torre Panorâmica	Rua Professor Lycio Grein Castro Vellozo, 191 - Mercês
#CuritibaSuaLinda - Palacete Wolf	Praça Garibaldi, 7 - Setor Histórico
Arcadas do Pelorinho	Praça José Borges de Macedo, 172
Arcadas Praça Osório	Praça Osório
Arcadas São Francisco	Av. Jaime Reis, 107 / R. Kellers, nº. 290
Cartão Transporte - Santa Felicidade	Av. Veneto nº Cidadania Santa Felicidade
Cartão Transporte - Bairro Novo	Rua Issac Ferreira da Cruz nº Cidadania Bairro Novo
Cartão Transporte - Boa Vista	Av. Paraná nº Cidadania Boa Vista
Cartão Transporte - Pinheirinho	Av. Winston Churchil nº Cidadania Pinheirinho
Cartão Transporte - Praça Rui Barbosa	Praça Rui Barbosa
Cartão Transporte - Boqueirão	Av. Marechal Floriano Peixoto nº Cidadania Boqueirão
Cartão Transporte - Cajuru	Av. Prefeito Maurício Fruet, 2150 – Cidadania Cajuru
Cartão Transporte - Fazendinha	Rua Raul Pompeia nº Cidadania Fazendinha
Mercado Municipal Capão Raso	R. Otto Cabel, 51 / R. André João Gasparin, 170
Praça Carlos Gomes - Sala da Fiscalização)	Praça Carlos Gomes
Rua 24 Horas	Av. Visconde de Nacar, s/n
Rua da Cidadania Matriz	Praça Rui Barbosa, 101
Sanitários Parque Barigui	Al. Ecológica Burle Marx, 850
Sanitários Praça Osório	Praça Osório
Sede Tingui	Rua Bernardo Rosenmann, 555
Terreno Pilarzinho	R. Milena Costa, 85 (Depósito)
URBS / Rodoferroviária	Av. Pres. Affonso Camargo, 330

Tabela 2. Endereço dos Equipamentos Urbanos

6.3. A execução dos serviços ou entrega dos materiais deverá ser feita preferencial fora do horário de funcionamento dos equipamentos e deverão ser agendados com o gestor do contrato uma melhor data para o serviço.

6.3.1. Para execução de serviços fora do horário previsto acima, deverá ser previamente autorizado pelo gestor do contrato.

6.4. As entregas ou recargas serão realizadas em até 15 dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos descritos em cada autorização de fornecimento, correndo

por conta da empresa contratada, as despesas decorrentes de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e da prestação de serviços.

6.5. Os prazos de entrega/recarga admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 139 do RILC, disponível para consulta dos interessados no site www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

6.6. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para entrega/recarga, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

6.7. A contratante considerará, para efeitos de prazo, a data da publicação da Autorização de Fornecimento constante no site da URBS, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrerem dúvidas quanto à data da liberação.

6.8. A URBS considerará para efeitos de prazo de fornecimento, a data do envio da AF à empresa contratada, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto à data da liberação. A AF será encaminhada ao e-mail informado pela contratatada.

6.9. O não cumprimento do prazo para o fornecimento acarretará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

6.10. O prazo de vigência da AF é de 90 dias, contados da data de emissão do documento.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo período de cinco dias úteis, contado da data da entrega, no local e endereço indicados na AF.

7.2. Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **Anexo A - T. Recebimento Provisório.**

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratado, a contratante poderá:

7.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.3.1.a.1. Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

7.3.1.a.2. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4. Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido por instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa contratada as despesas decorrentes da emissão do mesmo.

7.5. A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.

7.6. O recebimento definitivo parcial do objeto executado dar-se-á no prazo de até cinco dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do termo de recebimento definitivo parcial pelas partes, constantes

no **Anexo B - T. Recebimento Defin. Parcial.**

7.7. O recebimento definitivo total do objeto da contratação se dará ao término do contrato mediante assinatura do termo de recebimento definitivo total pelas partes, constante no **Anexo C - T. Recebimento Defin. Total** deste instrumento.

8. DA GARANTIA

8.1. Não será exigida garantia de execução do contrato

8.2. A contratada fornecerá garantia conforme abaixo:

8.2.1. Garantia legal de três meses referente aos serviços prestados, a contar da data de emissão da nota fiscal.

8.2.2. Garantia de três meses para mão de obra e materiais fornecidos, a contar da data de emissão da nota fiscal.

8.3. A troca/substituição do material que apresentar, defeito e/ou falha deverá ocorrer em até dez dias úteis, após a notificação da contratante, sem que haja quaisquer ônus para esta.

8.4. A chamada poderá ser efetuada por telefone, celular, via aplicativos de chat ou por e-mail, conforme dados fornecidos pela contratada.

8.5. Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados e sua garantia.

9. COTAÇÕES, DA NATUREZA DO SERVIÇO, VERBA E VALOR ESTIMADO

9.1. Em atendimento no artigo 58 do RILC, informamos que a pesquisa de mercado relativa ao fornecimento dos produtos ocorreu conforme **Apêndice A - Planilha de Preços**.

9.1.1. Em cumprimento ao contido no art. 20 do RILC, deve ser conferido sigilo ao valor estimado da contratação.

9.2. Os dispêndios oriundos da presente contratação serão ressarcidos através de verba **URBS**.

9.3. O valor máximo estimado para o presente processo encontra-se **Apêndice A - Planilha de Preços**.

9.4. Os pagamentos serão feitos em até 30 dias após a execução do serviço ou entrega dos itens estipuladas na AF, mediante nota fiscal.

9.5. O procedimento para pagamento deverá ser iniciado pela contratada através do Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC, https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/homepagamentos

PARTE II – DA DOCUMENTAÇÃO

10. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

10.1. A contratada deverá, obrigatoriamente, protocolar na recepção da URBS, sito na Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, em até dois dias úteis após a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço, aos cuidados Unidade de Licitações Contratos - ULC, cópias acompanhadas dos originais ou fotocópias autenticadas dos seguintes documentos, referente a cada um dos itens:

10.1.1. Alvará de funcionamento;

10.1.2. Registro de credenciamento junto ao INMETRO.

10.2. A não apresentação dos documentos acima citados, implicará na inabilitação da empresa.

10.3. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

10.3.1. Justifica-se a solicitação dos documentos, pois a prestação de serviços de manutenção, recarga e reteste (ensaio hidrostático) de extintores de incêndio no Brasil é regulamentada pelo Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, no qual expõe que apenas empresas com o **Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor** ativo e concedido por um Organismo de Certificação de Produtos (OCP) acreditado pelo Inmetro podem realizar esses serviços.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. É vedada a participação de outro órgão ou entidade na ARP.

11.2. Os materiais deverão atender rigorosamente às especificações descritas neste documento e em seus anexos.

11.3. Caso algum material entregue não atenda às especificações exigidas, o

gestor da ata irá comunicar à empresa contratada, tendo esta última prazo de dez dias úteis para substituição, com a adequação do item, de qualidade igual ou superior, às suas custas.

11.4. Agendar com o gestor da ARP a execução do serviço ou entrega dos produtos com antecedência mínima de 24 horas.

11.5. A empresa deverá atender às normas de segurança do trabalho atuais vigentes e, especificamente, quando necessário ao serviço que será prestado

11.6. Os serviços serão acompanhados pelo gestor da ata e/ou fiscais designados por este, que terão autonomia para sanar dúvidas, acompanhar ou decidir sobre quaisquer situações que não estejam em conformidade com os serviços.

11.7. No caso de dúvidas ou disparidades com relação aos serviços que a contratada estiver executando, a mesma deverá suspender sua execução e entrar em contato imediatamente com o gestor da ata para esclarecimentos.

12. OBRIGAÇÕES

12.1. DA CONTRATADA

12.1.1. Apresentação dos documentos exigidos dentro do prazo de válidade para assinatura do contrato.

12.1.2. A não apresentação dos documentos exigidos, implicará na inabilitação da empresa.

12.1.3. Assegurar que seus trabalhadores, designados para a execução dos serviços, estejam devidamente uniformizados, identificados e fazendo uso dos EPI e EPC, no momento da execução do serviço.

12.1.4. Refazer o serviço executado com falha e/ou defeito em até quinze dias úteis, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente contratados.

12.1.5. Providenciar o acompanhamento de responsável técnico, para orientações aos funcionários da contratada quando estiver realizando serviços no local.

12.1.6. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

12.1.7. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos.

12.1.8. Realizar os serviços nos prazos determinados neste documento, no edital e seus anexos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às notas fiscais correspondentes.

12.1.9. Fornecer o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento, no edital e seus anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

12.1.10. Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da contratante, em até dois dias úteis contados da data de recebimento da solicitação pela contratada. Os questionamentos e/ou pedidos serão formulado preferencialmente via aplicativos de chat ou email, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação, os quais serão definidos e especificados de comum acordo entre partes, ficando ao encargo do gestor da ata e o responsável legal da empresa a definição do meio de comunicação apropriado.

12.1.11. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.

12.1.12. Conduzir os trabalhos de modo a evitar distúrbios ou prejuízos ao equipamento urbanos e seus usuários bem como aos permissionários instalados nestes espaços.

12.1.13. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações e

indenizações, oriundas de danos causados pela empresa contratada serão de sua única e inteira responsabilidade.

12.1.14. Ressarcir prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços.

12.1.15. Manter durante todo o prazo contratual, funcionário capacitado e habilitado, para representar a empresa contratada junto à fiscalização da contratante.

12.1.16. Colocar, junto dos locais de execução dos serviços, em locais apropriados e visíveis, cones e fitas zebradas e/ou placas que se façam necessárias para o devido isolamento da área, quando for o caso.

12.1.17. Comunicar previamente à contratante quaisquer variações das condições locais, não previstas na autorização de fornecimento.

12.1.18. Guardar a documentação referente ao serviço executado, no mínimo, pelo mesmo período de garantia, prevista neste documento.

12.1.19. Providenciar, de forma correta, de acordo com a legislação vigente, o descarte de todo o lixo retirado, embalagens, resíduos sólidos e restos que foram retiradas.

12.1.20. Se responsabilizar direta e exclusivamente pela execução do objeto e, consequentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha diretamente ou indiretamente, provocar ou causar para a contratante ou para terceiros.

12.2. DA CONTRATANTE

12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento do objeto, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela contratada.

12.2.2. Comunicar à contratada toda e qualquer conduta que desabone e interfira no ambiente de trabalho, solicitando providências que se façam necessárias.

12.2.3. Fornecer informações adicionais para dirimir dúvidas e orientação em todos os casos omissos do presente ajuste, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressalvados os casos de urgência.

12.2.4. Notificar por escrito à contratada se verificado qualquer problema no objeto licitado.

12.2.5. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

12.2.6. Recusar, pela fiscalização da contratante, a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com a especificação técnica vigentes, especificações do edital e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido pela contratante.

13. PENALIDADES

13.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no RILC.

13.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste edital e na legislação aplicável:

13.2.1. Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, quando exigida.

13.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso da execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

13.2.3. Multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor da autorização de fornecimento, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

a. Após o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da

avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das Sanções previstas no item 13.2.2 ou 13.2.3.

13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor máximo do contrato ou da ata de registro de preços pela recusa em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório.

13.2.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços), pela inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até um ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

13.2.6. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou da ata de preços registrados (na hipótese de registro de preços), por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até dois anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

13.3. JUSTIFICATIVA DAS PENALIDADES

13.3.1. Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima e os importes percentuais nele fixados, haja vista que se trata de disciplina aplicada em contratações da URBS em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação.

13.3.2. Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo gestor da contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

13.3.3. A cobrança de penalidades será solicitada pelo gestor do contrato, quando considerar necessária após verificação de descumprimento dos artigos previstos em contrato, garantindo a defesa da contratada.

14. MATRIZ DE RISCOS

14.1. O entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca da obrigatoriedade da Matriz de Riscos se aplica a todos os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, independente do Regime de Execução, conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário, 2616/2020 – Plenário e 320/2023 – Plenário.

14.2. O TCU recomenda a aplicação da Matriz de Risco para as demais hipóteses não previstas no enunciado acima "em contratações derivadas da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob Regime de Empreitada por Preço Global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos" conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário e 2616/2020 – Plenário.

14.3. Para a presente contratação **não se evidenciou** a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei Nº. 13.303/2016, e muito menos a existência de incertezas significativas que se torne imprescindível a confecção de Matriz de Risco, conforme a própria recomendação.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. A formação de consórcio em licitação em regra é admitida em questões de complexidade e relevante vulto, em que, uma empresa não teria condições de executar por si só o serviço ou quando os requisitos de qualificação remeter a múltiplas especialidades, situações estas que poderiam impedir ou dificultar a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem a todos os requisitos exigidos no edital. Neste caso, como forma de aumentar a competitividade por meio do número de participante é admissível a formação de consórcio para participação em certame licitatório.

15.2. No entanto, no caso em concreto, trata-se de prestação de **serviços de manutenção contínua dos sistemas de combate a incêndios e pânico**, realizado por meio de pregão eletrônico, que podem facilmente ser encontrado de forma generalizada no mercado. Situação está que permite a possibilidade de um grande número de participantes na disputa, **não havendo assim a necessidade da participação de empresas reunidas em consórcios**, uma vez que, os critérios relativos a contratação, reitera-se, não remetem a situações que podem impedir ou dificultar a participação de empresas que não estejam

reunidas nesta condição.

16. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

16.1. Decorrido o prazo de 12 meses de vigência desta ata, poderá ser renovada conforme previsto no RILC.

16.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, com data da assinatura da ARP. (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal Nº 700/2023).

16.3. Decorrido o prazo de 12 meses de vigência desta ata, o reajuste poderá ser aplicado mediante solicitação expressa do contratado, com base na variação acumulada do IPCA, publicado pelo IBGE, limitado às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período de carência, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.4. Na hipótese de extinção do IPCA, ou caso este índice não possa mais ser utilizado por força de norma legal ou decisão administrativa, será adotado o índice que vier a substituí-lo conforme a legislação vigente à época.

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente, salvo nas hipóteses que exijam termo aditivo, conforme estabelecido neste instrumento.

16.7. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GESTOR E FISCAL DA ATA

17.1. Em atendimento ao Art. 169, § 1º do RILC, foram designados como responsáveis por este contrato:

- Gestor: **Fabianno Lemos Cavalheiro** (86.516), cel: (41)9.8759-6215, fcavalheiro@urbs.curitiba.pr.gov.br
- Gestor Suplente: **Paulo Henrique dos Santos** (984.970), cel: (41)9.9767-7271, paulohsantos@urbs.curitiba.pr.gov.br
- Fiscal: **Élcio Luiz Karas (**80.868).

18. APÊNDICES

18.1. O presente Termo de Referência possui o seguinte apêndice:

- **Apêndice A** - Planilha de Preços

19. ANEXOS

19.1. O presente Termo de Referência possui os seguintes anexos:

- **Anexo A** - T. Recebimento Provisório – Sistema de Combate a Incêndio
- **Anexo B** - T. Recebimento Defin. Parcial – Sistema de Combate a Incêndio
- **Anexo C** - T. Recebimento Defin. Total – Sistema de Combate a Incêndio

Fabianno Lemos Cavalheiro

Assinado de forma digital por Fabianno Lemos Cavalheiro
Dados: 2026.09.21 13:28:42 -03'00'

FABIANNO CAVALHEIRO

86.516 – Coordenador UMEG

urbs

PLANILHA DE PREÇOS
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO

AMNT - UMEG
Unidade de Manutenção
de Equipamentos Gerais

Item	Código SGP	Descrição	Quantidade		Preço Unitário Médio	Subtotal
1	42.06.01.04623-3	Recarga com teste hidrostático em cilindro de extintor de incêndio água pressurizada 10 litros.	75	Unid.		**R$** -
2	42.06.01.04624-7	Recarga com teste hidrostático em cilindro de extintor de incêndio CO2 6 kg.	75	Unid.		**R$** -
3	42.06.01.04620-0	Recarga com teste hidrostático em cilindro de extintor de incêndio pó químico 6 Kg BC.	12	Unid.		**R$** -
4	42.06.08.52629-0	Recarga com teste hidrostático em cilindro de extintor de incêndio pó químico ABC 4 kg.	165	Unid.		**R$** -
5	42.06.08.55651-5	Recarga com teste hidrostático em cilindro de extintor de incêndio pó químico ABC 12 kg.	12	Unid.		**R$** -
6	42.06.08.55652-9	Recarga com teste hidrostático em cilindro de extintor de incêndio pó químico BC 4 kg.	80	Unid.		**R$** -
7	04.02.08.74718-5	Reteste em mangueiras de incêndio de 38mm com 15m	220	Unid.		**R$** -
8	04.02.08.74719-9	Reteste em mangueiras de incêndio de 63mm com 15m.	80	Unid.		**R$** -
9	04.02.08.74720-1	Reteste em mangueiras de incêndio de 63mm com 20m	12	Unid.		**R$** -
10	42.01.08.52573-7	Extintor de incêndio do tipo ABC de 4 Kg novo.	20	Unid.		**R$** -
11	42.06.01.06006-8	Mangueira Para Hidrante, 1.1/2" X 15M, Tipo 2.	80	Unid.		**R$** -
12	42.06.01.17904-6	Registro para hidrante, externo, globo ângular 2.1/2 x 45º.	5	Unid.		**R$** -

Observações:

TOTAL R$ -

Anexo A – Modelo de Termo de Recebimento Provisório	
PREGÃO ELETRÔNICO ___ Nº. ___/20__	Curitiba, / / 20__
Prestação de serviço de...	
Declaramos haver recebido o objeto acima referido, em caráter provisório, pelo prazo de **05 (cinco) dias úteis** para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte os referidos objetos, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado no Edital supramencionado. Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições relativas ao recebimento consignados no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS,** disponível para consulta em: **www.urbs.curitiba.pr.gov.br**.	
COMISSÃO DE RECEBIMENTO 1ª _____ 2ª _____	**EMPRESA CONTRATADA**

Anexo B – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo Parcial	
PREGÃO ELETRÔNICO ___ Nº. ___/20__	Curitiba, / / 20__
Prestação de serviço de...	
Haja vista que o objeto acima referido se achar em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.	
COMISSÃO DE RECEBIMENTO 1ª _____ 2ª _____	**EMPRESA CONTRATADA**

Anexo C – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo Total	
PREGÃO ELETRÔNICO ___ Nº. ___/20__	Curitiba, / / 20__
Prestação de serviço de...	
Haja vista que o objeto acima referido se achar em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.	
COMISSÃO DE RECEBIMENTO 1ª _____ 2ª _____	**EMPRESA CONTRATADA**

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

DJU/356/2026

Curitiba, *data da assinatura digital.*

REFERÊNCIAS
De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance
Para: Área de Licitações e Contratos/Preg7
Assunto: Análise jurídica – Pregão Eletrônico URBS SUP nº. 01-191231/2026 -ALC/UMEG – Registro de Preços para aquisição de equipamentos e serviços para o sistema de combate a incêncio e pânicod dos equipamentos urbanos da URBS
Advogada designada: Vanessa Leinig Bruce Laport

Versão
1.13
OUT/25

* Este parecer foi elaborado com base em estrutura parametrizada concebida pela AGRC/CJU-AM em observância às mais atuais disposições legais e orientações jurisprudenciais que balizam o controle de legalidade em matéria de licitação pública à época de sua edição/revisão.

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Registro de Preços de serviços comuns – [Aquisição de equipamentos e serviços para o sistema de combate a incêndio e pânico dos equipamentos urbanos da URBS] – Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Ressalvas e/ou recomendações

1. Relatório

Trata-se processo administrativo encaminhado a esta **CJU-AM** para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto **o registro de preços para aquisição de equipamentos e serviços para o sistema de combate a incêndio e pânico dos equipamentos urbanos da URBS**, cujo valor estimado consta dos autos e encontra-se sob sigilo, ao abrigo do art. 20 do RILC.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

a) especificação do objeto por meio de Termo de Referência (**anexo 1.1**);
b) orçamentos de referência (**anexos 1.11 a 1.17**);
c) mapa comparativo de preços (**anexo 9.1**);
d) declaração de que os serviços que se pretende registrar o preço são considerados de natureza comum (**anexo 1.7**);
e) declaração de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 1.8**);

f) declaração de que as especificações exigidas não restringem a participação das empresas e nem limitam a competitividade (**anexo 1.9**);
g) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente (**anexo 1.6**);
h) ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (**mov. 2**, **anexo 2.1** e **mov. 3**);
i) indicação da disponibilidade orçamentária informada pela **AFN** (**mov. 11**), com referência à oneração de recursos próprios da URBS;
j) autorização para licitar nº. 3273 (**anexo 12.1**), assinada pelo titular da **DAF** e pelo **Sr. Presidente** enquanto autoridade superior;
k) minuta de edital e anexos (**anexo 17.1**).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. Apreciação jurídica

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir às áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 17, alínea 'l', do RILC.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: **a)** ao juízo de mérito da Administração; **b)** ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e **c)** aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta Coordenadoria, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança das próprias autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscar-se-á enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa ou concorrer para que assim se dê.

Feitas essas ressalvas, passa-se à análise jurídica do presente processo.

2.2 Fase preparatória

A fase preparatória das licitações regidas pelo RILC deve observar, no que couber, as disposições contidas no art. 17 e seguintes do referido Regulamento, sem prejuízo do contido na Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), o que, em cotejo analítico com o contido nos autos, se passa a analisar doravante.

2.2.1 Solicitação expressa, formal e por escrito da unidade requisitante interessada, com indicação de sua necessidade (art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A solicitação expressa, formal e por escrito da Área requisitante, com indicação de sua necessidade, encontra-se devidamente acostada no **anexo 1.1**.

b) Aspecto substancial

Acerca do aspecto substancial, entende-se que a solicitação indica de forma objetiva a **necessidade** que pretende ver sanada pela via do presente certame.

Assim, seja sob o prisma da forma ou mesmo do conteúdo, parece **encontrar-se preenchido** requisito estatuído no art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', do RILC.

2.2.2 Aprovação da autoridade competente, conforme alçada, para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a URBS (art. 17, alínea 'b' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'b', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A **autorização para licitar nº. 3273** foi devidamente lançada no **anexo 12.1**, a qual foi devidamente assinada pelo titular da **DAF** e pelo **Sr. Presidente**.

b) Aspecto substancial

No que diz respeito à **alçada**, de acordo com o contido no art. 30, inc. IX, e art. 31, inc. VIII, ambos do Estatuto Social da URBS, **Presidente** e **Diretor Administrativo e Financeiro** da companhia podem, o primeiro isoladamente e o segundo em conjunto com outro diretor, decidir acerca de interesses da sociedade até o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Uma vez que o valor estimado da presente licitação é inferior ao deferido como alçada pelo Estatuto Social àquelas autoridades**, resta atendida** a exigência regulamentar.

Já no que toca à motivação e a análise de mérito da contratação, compreende-se que ao assinar a Autorização para Licitar os mencionados dirigentes aderem às justificativas e aos fundamentos contidos no Termo de Referência, pelo que se entende suprida a exigência regulamentar em relação a esse aspecto.

2.2.3 Autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado (art. 17, alínea 'c', do RILC)

Os autos do presente processo licitatório foram devidamente inseridos no Sistema Único de Protocolo – SUP, ostentando identificação numérica individual.

Para além disso, a evidenciação dos atos que instruem o processo é feita de forma compartimentada, em **movimentos** e **anexos** sequenciais, que fazem as vezes da numeração exigida pelo Regulamento, de modo que restam supridas as providências demandas pelo art. 17, alínea 'c', do RILC.

2.2.4 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta/projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, e indicação de Gestor do contrato e seu suplente (art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c' e art. 167, §5º, todos do RILC)

Sob o prisma formal, a especificação do objeto no certame em voga é feita por meio do Termo de Referência identificável no anexo 1.1, ao tempo em que a indicação do Gestor do Contrato e do seu suplente foi feita mediante lavratura de termo próprio, conforme se infere do anexo 1.6.

Já no que toca ao efetivo conteúdo do Termo de Referência, diante da relevância de tal documento para o êxito da licitação e da contratação e tendo em vista as disciplinas específicas que dele devem constar, contará ele com apreciação jurídica particular, realizada no item 2.3 do presente parecer.

Do ponto de vista substancial, denota-se que a designação do Gestor do Contrato e do seu suplente investiu da tarefa pessoas que têm sob sua atribuição funcional atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, de sorte que são as que melhor reúnem condições para: a) elaborar a especificação técnica contida no Termo de Referência e b) fiscalizar a execução do contrato.

Isso posto, **resultam atendidas** as exigências previstas no art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c' e art. 167, §5º, todos do RILC.

2.2.5 Termo de Referência, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, alínea 'e', do RILC)

Especificamente no que toca ao aspecto formal de sua apresentação, o Termo de Referência foi carreado aos autos no anexo 1.1, de modo que se evidencia atendida a exigência regulamentar sob aquele prisma.

Já no que diz respeito ao aspecto substancial, ou seja, a **efetiva realização** de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, o tema será objeto de análise percuciente em subitem

deste parecer especialmente destinado à análise dos requisitos essenciais do Termo de Referência (item 2.3).

> 2.2.6 Estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, sempre acompanhada de planilha de composição de preços unitários e totais (art. 34 da Lei nº 13.303/2016, art. 17, alínea 'f', e art. 19, incisos I a IV, esses últimos do RILC)

a) Aspecto formal

A estimativa do valor da contratação foi apresentada conforme mapa comparativo de preços constantes do anexo 9.1.

b) Aspecto substancial

b.1) Exige o RILC que a estimativa do valor da contratação se dê mediante pesquisa de mercado, na forma prevista no regulamento.

A forma estatuída é a seguinte:

> Art. 19 A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:
> I - por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços pela própria URBS;
> II - pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
> III - contratações similares realizadas pela URBS ou por outros entes públicos ou privados;
> IV - pesquisa junto a fornecedores de bens ou prestadores de serviços.

Ao que parece, a Área solicitante estimou o valor da contratação com fulcro no inc. IV, conforme se infere dos orçamentos de referência (anexos 1.11 a 1.17) e do mapa comparativo de preços (anexo 9.1).

Para além disso, a Área demandante juntou aos autos declaração específica que veicula a informação de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (anexo 1.8), de sorte que resultam atendidas as exigências contidas na primeira parte do art. 17, alínea 'f', do RILC.

b.2) Já no que se refere planilha de composição de preços unitários e totais, frise-se constituir regra estabelecida tanto do RILC (art. 17, alínea 'f')

quanto na própria a Lei nº 13.303/2016 (art. 34), a necessidade de se decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade de custos a partir de seus itens de insumos ou serviços (ainda que o julgamento se dê por preço global ou mesmo quando se trate de item isolado, porém que contemple vários produtos/serviços em seu bojo, como o caso dos presentes autos).

A doutrina também segue esse entendimento, tal como elucida Renato Geraldo MENDES ao explicar que:

> [para] estimar o preço que será gasto com determinadas soluções/objetos, é indispensável que seja feita a indicação de todas as especificações que compõem os insumos e materiais que definem o objeto. Sem que tenha havido isso, não é possível estimar o preço a ser pago, daí falar-se em planilha de composição de insumos e preços unitários. Quem define o objeto, nesses casos, deve ter, entre as suas atribuições, a obrigação de detalhar todos os insumos e materiais que serão utilizados na execução do objeto. *grifou-se*

Não se perca de vista, ainda, as diretrizes contidas na **Súmula TCU 247**, segundo a qual, por regra, deve ser admitida a adjudicação por **item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível**.

Além disso, muitas vezes a Administração se vê na contingência de promover acréscimos ou supressões contratuais para melhor adequação aos seus interesses, o que restará inviável acaso não se tenha individualizado o valor dos itens que se pretenda suprimir ou acrescer.

Nesse contexto, e diante dos elementos que instruem o processo, observa-se que a Área solicitante efetivamente **apresentou** planilha de composição de preços unitários (**anexo 9.1**), pelo que se **evidencia o atendimento** do requisito legal.

2.2.7 Indicação dos recursos orçamentários (art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC)

Examinando os autos verifica-se que a **AFN** indicou expressamente haver disponibilidade orçamentária e financeira, no valor estimado da contratação, para fazer frente às despesas oriundas do contrato (**mov. 11**), ao tempo em que informou que a fonte de custeio a ser onerada provém dos **recursos próprios da URBS**. Cabe ao declarante a responsabilidade pelo correto valor.

Com base em tal informação, a UTO fez expedir **autorização para licitar nº. 3273** (anexo 12.1), a qual, em consonância com o anteriormente apontado, foi devidamente assinada pelo ordenador de despesa e pela autoridade superior.

Diante disso, parecem atendidas as exigências formais contidas art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC.

2.2.8 Definição do critério de julgamento e do regime de execução/forma de fornecimento a serem adotados (art. 17, alínea 'i', do RILC)

O critério de julgamento definido para o certame foi o de **menor preço** (art. 71, inc. I, do RILC), conforme se infere do **item 2.1** do Termo de Referência (anexo 1.1) e do **item 8.1** da minuta do Edital (anexo 17.1).

Já no que se refere ao **regime de execução**, de acordo com o contido no **item 2.1** do Termo de Referência (anexo 1.1) e do **Preâmbulo** da minuta do Edital (anexo 17.1) há disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará a **empreitada por preço unitário**.

Restam, portanto, **integralmente atendidas as exigências** do art. 17, alínea 'i', do RILC.

2.2.9 Definição de direitos e obrigações das partes contratantes (art. 17, alínea 'j', do RILC)

a) Aspecto formal

A definição dos direitos e deveres das partes contratantes têm previsão no **item 12** Termo de Referência (anexo 1.1) e no **item 20** da minuta do Edital (anexo 17.1).

b) Aspecto substancial

No que diz respeito ao aspecto do conteúdo das obrigações, eventuais apontamentos que se façam necessários serão consignados em tópicos específicos do presente parecer, notadamente naquele destinado à análise da minuta do ato convocatório (item 2.5).

Ante o exposto, **restam atendidas** as exigências do art. 17, alínea 'j', do RILC.

2.2.10 Elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato (art. 17, 'k', do RILC)

As minutas do ato convocatório e da ARP foram elaboradas pela Área de Licitações e Contratos (**anexo 17.1**) e serão analisadas sob o enfoque jurídico em tópicos específicos, sendo possível, no entanto, atestar o atendimento, ao menos do ponto de vista formal, da exigência contida no art. 17, alínea 'k', do RILC.

2.2.11 Aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Assessoria Jurídica (art. 17, 'l', do RILC)

No que concerne à aprovação das minutas do edital e seus anexos por esta Coordenadoria, é justamente o que se almeja alcançar ao cabo da presente análise, configurando o regular envio dos autos a esta **CJU-AM** o princípio do cumprimento de tal requisito, que se aperfeiçoará quando lançada formalmente a opinião jurídica conclusiva.

2.2.12 Ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro (art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC)

Consoante fazem prova os documentos constantes do **mov. 2**, **anexo 2.1** e **mov. 3**, houve a designação formal do Pregoeiro responsável pela condução do certame e da equipe de apoio que lhe assessorará, de sorte que a exigência regulamentar contida no art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC, **foi plenamente atendida**.

2.2.13 Da utilização do pregão enquanto modalidade de licitação (art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 23, inc. I, do RILC)

O **pregão** é a modalidade preferencial a ser adotada nas licitações promovidas pelas estatais para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme se infere do art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016. O RILC, indo além, estabelece a **forma eletrônica** dessa modalidade como a preferencial para o processamento do certame (art. 23, inc. I).

Exceções à adoção do pregão na aquisição de bens e serviços comuns devem ser expressa e satisfatoriamente justificadas (art. 23, parágrafo único, do RILC).

No caso dos autos, vê-se que a modalidade a ser adotada é justamente o **pregão**, em sua forma **eletrônica**, o que vem alicerçado em

manifestação da Área técnica da qual se infere que os serviços a adquirir foram qualificados como de **natureza comum** (anexo 1.7), pelo que **restam atendidas** as exigências legais e regulamentares atinentes ao tema.

2.2.14 Juntada do Projeto Executivo (art. 42, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 17, alínea 'h', do RILC)

O RILC define o Projeto Executivo como sendo o "*conjunto de elementos necessários e suficientes a execução completa da **obra**, **serviço** ou **fornecimento de bens**, nos termos do inciso IX, do artigo 42, da Lei nº. 13.303/2016*", ao tempo em que o art. 43, §2º, da Lei nº. 13.303/2016, veda expressamente a execução, especificamente de obras e serviços de engenharia, sem o sobredito projeto (art. 43, §2º, do Estatuto das Estatais).

Observe-se que, ao contrário do que possa parecer, o Projeto Executivo **não é** uma exclusividade de obras e serviços de engenharia, mas se aplica também **a serviços de forma geral** (art. 42, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016) e até para o **fornecimento de bens** (definição do próprio RILC). Decerto que nos últimos dois casos são os contornos e a complexidade do objeto avaliado no caso concreto que definirão sobre a necessidade ou não da confecção do Projeto Executivo.

No caso em apreço, todavia, por se tratar de simples prestação de serviços comuns, sem o emprego de expressiva quantidade de materiais, **não se evidencia** exigência legal específica para a confecção de Projeto Executivo, pelo que tal exigência do RILC parece ser inaplicável no presente caso.

2.2.15 Do Sistema de Registro de Preços – Aspectos gerais e fase preparatória (art. 63, inc. III c/c art. 66, ambos da Lei nº. 13.303/2016; art. 121, do RILC e Decreto Municipal nº. 701/2023)

De acordo com o estabelecido pelo art. 121 do RILC, as contratações de serviços e a aquisição de bens realizadas pela URBS com o emprego do Sistema de Registro de Preços enquanto procedimento auxiliar da contratação (art. 99, inc. III, do RILC e art. 63, inc. III, da Lei nº. 13.303/2016), obedecerá ao contido no Estatuto das Estatais e na **legislação municipal vigente**.

Ora, tendo em vista que o próprio RILC, no espaço que a Lei nº. 13.303/2016 lhe conferiu para regulamentação[1], remeteu à legislação municipal a disciplina do processamento do SRP, terá aplicação ao caso concreto o Decreto Municipal nº.

[1] [...] as situações que não têm regulamentação consignada na Lei das Estatais devem ser entendidas como um espaço para que cada empresa regule, através de seu procedimento interno de licitações e contratos, desenhando procedimentos eficientes e próprios ao seu mercado e a sua realidade. (TCE/PR. Consulta 35624/2016. Acórdão nº 1656/2023 -Pleno. Rel. Cons. José Durval Mattos do Amaral. j. 22/06/2023)

701/2023 que, em conjunto com as disposições contidas no Estatuto das Estatais, definirão os parâmetros de regularidade jurídico-formal a serem avaliados doravante.

a) Ampla pesquisa de mercado (art. 66, §2º, inc. I, da Lei nº. 13.303/2016)

No que toca à fase preparatória, exige o art. 66, §2º, inc. I, da Lei nº. 13.303/2016, a efetivação de ampla pesquisa de mercado, o que fora realizado pela Área solicitante, conforme se infere do contido nos anexos 1.11, a 1.17, **restando atendido** o pressuposto.

b) Regular seleção (art. 66, §2º, inc. II, da Lei nº. 13.303/2016)

Exige o art. 66, §2º, inc. II, da Lei nº. 13.303/2016 que a seleção se dê de acordo com os procedimentos previstos em regulamento. Conforme já apontado, a seleção ocorrerá em obediência ao Estatuto das Estatais, ao RILC e ao Decreto Municipal nº. 701/2023, no que couber ou se adequar ao figurino jurídico da URBS, de modo que parece suficiente ao **atendimento da exigência** legal.

c) Controle e atualização dos preços registrados (art. 66, §2º, inc. III, da Lei nº. 13.303/2016)

O Estatuto das Estatais condiciona a utilização do SRP ao desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados.

Tendo em vista que a URBS já adota o SRP há vários anos, entende-se por **satisfeita tal exigência**, eis que os gestores das Atas têm por prática exercer controle sobre o objeto nelas registrado, até porque o trabalho hodierno demanda esse tipo de postura.

De qualquer forma, consigne-se, como simples recomendação, o contínuo desenvolvimento dos meios de controle, almejando-se, quiçá, a automatização completa e unificada de todos os registros disponíveis na companhia, sobretudo no que toca à atualização dos preços registrados, quando couber.

No que diz respeito à atualização periódica de preços, tem a URBS por procedimento padrão atualizar a pesquisa de mercado a cada nova contratação, de modo a mantê-los em consonância com os preços de mercado, pelo que se entende suprida a exigência.

d) Validade do registro (art. 66, §2º, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016)

Por meio do comando enunciado no art. 66, §2º, inc. II, da Lei nº. 13.303/2016, é exigido que haja definição da validade do registro.

O Decreto Municipal nº. 701/2023, por seu turno, define no art. 130 que o registro será válido por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

No caso ora analisado, verifica-se que o prazo do registro foi fixado em 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme se infere do item 2.1.1 da minuta do Edital, de modo que **resta formalmente preenchido** o requisito legal.

e) Inclusão na ARP, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais (art. 66, §2º, inc. V, da Lei nº. 13.303/2016)

A última exigência a ser satisfeita por ocasião da aplicação do Estatuto das Estatais no caso em apreço diz respeito à inclusão, **na respectiva ata**, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

Tal exigência é reproduzida pelo Decreto Municipal nº. 701/2023 que a ela agrega outros contornos, inclusive densificando a legislação federal a esse respeito, de sorte que sua análise será efetuada de forma minudente quando da avaliação das **Exigências Específicas da Ata de Preços** (item 2.5 do parecer).

f) Exigências da legislação municipal para a Fase Preparatória (Decreto Municipal nº. 701/2023)

Inicialmente, no que concerne à legislação municipal, registre-se que o comando insculpido no art. 121 do RILC pressupõe que a aplicação do procedimento do SRP à URBS, na condição de estatal, estará restrita às **exigências compatíveis** com a natureza e o regime jurídicos desta, pelo que a apreciação jurídica debruçada sobre as disposições do Decreto Municipal nº. 701/2023, originalmente concebido para ser aplicado apenas à administração direta, autárquica e fundacional, **levará em consideração tal limitação**.

Para a fase preparatória, exige o art. 87, do Decreto Municipal nº. 701/2023 o seguinte:

> Art. 87. O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração e preferencialmente:
> I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
> II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
> III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programa de governo;
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso, verifica-se que a Área requisitante indicou no anexo 1.1, que o SRP foi adotado em razão da necessidade de contratações frequentes, considerando a variação da demanda por equipamentos decorrente da validade dos extintores, dos furtos de mangueiras e bicos e do desgaste das placas de sinalização de incêndio, bem como em razão da impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, sendo possível enquadrar a contratação no art. 87, *caput*, incisos I e IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

Pelo exposto, **considera-se adequada** ao caso a adoção do SRP.

2.3 Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que instruirá a licitação e também a execução do contrato, de sorte que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, orientando a execução e a fiscalização contratual e permitindo a definição do valor estimado da futura contratação.

Em razão do protagonismo de tal instrumento, sua análise será realizada de forma percuciente em relação aos requisitos mínimos que nele devem estar contemplados.

2.3.1 Realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, 'e', do RILC)

No que diz respeito à realização de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a **identificação do objeto**, **prazos**, **termos** e **condições** mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, a Área solicitante apresentou no Termo de Referência, especialmente nos **itens 1, 6.2** e **11** (**anexo 1.1**), elementos capazes de atender às exigências regulamentares.

Do exposto, e tendo em vista que é a Área solicitante é quem detém as melhores condições de identificar o objeto e as condições de sua prestação, entende-se **restar atendido** o requisito regulamentar também sob o enfoque substancial.

2.3.2 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta (art. 17, 'd', do RILC)

No que concerne à especificação do objeto, a orientação padrão desta Coordenadoria é sempre no sentido de que a Área requisitante adote as devidas cautelas para assegurar que ela reflita unicamente os elementos essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Alerta-se formalmente, ainda, serem **vedadas** aquelas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Da análise empreendida por esta **CJU-AM**, sem perder de vista as limitações declinadas no **item 2.1** do presente parecer, não se evidenciou a presença dos sobreditos elementos nocivos, de modo que parece **restar preenchida** a exigência do art. 17, alínea 'd', do RILC.

2.3.3 Justificativa para fixação dos patamares da penalidade de multa (art. 181, incisos III a VII, do RILC)

A aplicação da penalidade de multa na hipótese de realização das condutas descritas no art. 181, incisos III a VI, do RILC, demanda que o patamar fixado, no limite ou dentro da banda permitida, seja adequadamente justificado, veja-se:

> **Art. 181** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

> [...]
> III - no caso de **atraso na entrega** da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de multa correspondente a **até 5% do valor total do contrato**;
> IV - nos **demais casos de atraso**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 5% ou superior a 10%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
> V - no caso de **inexecução parcial**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 10% ou superior a 20%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
> VI - no caso de **inexecução total**, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência **de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
> VII - no caso de descumprimento de demais obrigações previstas no contrato para as quais não haja penalidade específica cominada, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços). (Redação incluída pela Resolução DIR/009/2025) *destacou-se*

Consoante se infere do **item 13.3** do Termo de Referência (**anexo 1.1**), a Área solicitante apresentou justificativa suficiente para fixação dos patamares das penalidades que porventura venham a ser aplicadas, de sorte que **resta atendida** a exigência contida no art. 181, incisos III a VII, do RILC.

2.3.4 SRP - Exigências da Legislação Municipal para o Termo de Referência – Especificações do objeto (art. 89, inc. II, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em relação às especificações do objeto das contratações processadas pela via do SRP, dispõe o Decreto Municipal nº. 701/2023 que:

> Art. 89. Para a adoção do SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, deverá ser observado o seguinte:
> [...]
> II - as exigências técnicas deverão ser mínimas e corresponder à abrangência do objeto a ser licitado;

Examinando o **anexo 1.1**, verifica-se a partir do descritivo apresentado que os serviços que se pretende registrar preços contam as com especificações mínimas necessárias ao atendimento das necessidades da Administração, de modo que resta **atendida** a exigência regulamentar.

2.3.5 SRP – Prorrogação da ARP – Renovação do Quantitativo (Enunciado 42 CJF 3º Simpósio de Licitações e Contratos e Nota Jurídica n. 00003/2024/CNLCA/CGU/AGU)

Na hipótese de prorrogação da ARP há que se estabelecer no **Termo de Referência** disposição específica acerca da possibilidade de renovação do **quantitativo original**.

No caso em apreço, tal disposição é encontrada no **item 4.1.1** do TR (**anexo 1.1**), pelo que satisfeita a exigência.

2.3.6 Outras considerações acerca do Termo de Referência

No que diz respeito ao Termo de Referência, analisou-se a versão final que se encontra encartada como anexo do Edital (**anexo 17.1**), em relação à qual identificou-se a necessidade de enfrentamento de questões jurídicas que seguem:

a) Garantia (artigos 26 e 50 do CDC)

A garantia dos serviços a adquirir foi estabelecida no **item 8.1** do Termo de Referência, devendo, no entanto, observar as recomendações contidas neste item para o efeito de segregar os prazos entre a garantia legal e a contratual, estabelecendo, para a última, **termo ou cláusula contratual expressa** que contemple de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada.

2.4 Minuta do Edital

A análise empreendida neste tópico levará em consideração não apenas a exigências expressamente previstas na legislação de regência, mas também consistência e a coesão do documento em si, posto ser ele o vetor que conduzirá o processamento do certame, fato que, por si, já reclama uma análise mais acurada.

Ressalve-se, entretanto, que, por economia processual, questões já devida e exaustivamente abordadas nos tópicos anteriores (*v.g.* a modalidade adotada no processamento do certame), não serão objeto de nova análise.

2.4.1 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 50 e seguintes, do RILC)

Deve ser observada a legislação sobre o tratamento especial conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras. Veja-se:

> Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
>
> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
> [...]
> III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado relativo aos art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, todavia, deve ser afastado quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 da referida lei complementar, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
> I – (Revogado;)
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
> IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Diante disso, verifica-se que, no caso em apreço, a estimativa do valor cada item **não ultrapassa** R$ 80.000,00. **Acertada**, portanto, a opção da Administração em destinar tais itens à **participação exclusiva** de microempresas e empresas de pequeno porte.

A esse respeito, **não há observações adicionais** a fazer, eis que o Gestor do Contrato se pronunciou, expressamente, sobre a **não incidência** de qualquer das hipóteses do art. 49, da Lei Complementar nº. 123/2006 (**item 3.3.1 do Termo de Referência**).

Por fim, observa-se do conteúdo do Edital (**anexo 17.1**) que os demais benefícios estatuídos em favor das microempresas e empresas de pequeno porte em outros dispositivos são devidamente contemplados nesta licitação.

2.4.2 Participação de empresas reunidas em consórcio (Precedente do Acórdão TCE/PR nº. 1518/17-Tribunal Pleno)

Conquanto seja prerrogativa da Administração admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, a decisão pela **negativa** deve ser objeto **da competente justificativa** no bojo dos autos por meio da qual se demonstre de forma inequívoca ser a opção **mais adequada à satisfação do interesse público**. A esse respeito, inclusive, rememore-se existência de precedente personalíssimo do TCE/PR, veja-se:

> REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993. CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES.
> [...]
> Pela análise dos autos, contudo, verifico que não constou do procedimento licitatório justificativa expressa para a proibição de participação de empresas reunidas em

> consórcios, a fim de demonstrar ser a opção adequada ao interesse público.
> Logo, procedente a Representação também neste ponto, cabendo a aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005 ao Presidente da URBS à época, signatário do edital (peça 09, fl. 64). (Representação nº. 97418/12. Acórdão nº. 1518/17-Tribunal Pleno. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha)

No caso dos autos há expressa justificativa por meio da qual é possível inferir que a **vedação** da participação de empresas reunidas em consórcio **melhor atende ao interesse público**, pelo que que a opção da Administração guarda aderência com a lei e com o precedente jurisprudencial citado.

2.4.3 Penalidades de multa da fase licitatória e pré-contratual (art. 181, incisos I e II, c/c art. 133, inc. VII, ambos do RILC)

Diferentemente das penalidades previstas no art. 181 do RILC, destinadas à punição de infrações com incidência na fase contratual (incisos III a VI), os dispositivos contidos nos incisos I e II do referido artigo configuram hipóteses de incidência verificáveis na fase **licitatória**, de sorte não há lugar mais adequado para contemplá-las que o próprio ato convocatório.

Justamente por tratar-se de punições da fase licitatória, cabe à **ALC** e não ao Gestor do Contrato, adaptar as disposições do art. 181, incisos I (*recursos procrastinatórios*) e II (*recusa em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente*), ao texto do Edital.

Para além disso, em que pese não estabelecer o RILC necessidade de expressa justificativa para adoção dos patamares percentuais da penalidade definida no **inc. I**, deve a **ALC** atentar-se para que sua fixação não exceda a 5%, importe máximo admitido.

Já no que se refere à penalidade prevista no **inc. II**, como o patamar foi de antemão **fixado** em 5%, a atenção a ser dispensada é no sentido de que não se preveja importe diverso.

No caso dos autos verifica-se que há previsão expressa nos **itens 11.2.7 e 19.2.2.3** do Edital, contemplando a aplicação de ambas as penalidades, cuja previsão obedece aos parâmetros fixados pelo RILC, pelo que se **revelam atendidas** as exigências.

2.4.4 SRP - Exigências gerais do Edital (art. 96, do Decreto Municipal nº. 701/2023*)*

Em se tratando do SRP, o Decreto Municipal nº. 701/2023 lista uma série de requisitos que devem ser satisfeitos pelo instrumento convocatório, cuja presença no caso dos autos será objeto de análise doravante.

Pontue-se, por outro lado, que várias das exigências demandam justificativas e demonstrações cujo *locus* natural seria o Termo de Referência, de modo que considerar-se-ão supridas as condições exigidas, ainda que demonstradas no bojo do referido documento (e não no ato convocatório propriamente dito), eis que se considera que o primeiro integra o Edital enquanto anexo.

a) Especificidades da contratação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida (art. 96, inc. I, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

As especificidades da contratação encontram-se **suficientemente descritas** no Termo de Referência (**anexo 1.1**), inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser objeto de prestação (v. descrição do objeto, anexo I do Edital).

b) A estimativa de quantidade mínima e máxima a ser adquirida ou contratada, com a indicação de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, sendo facultada a contratação por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, desde que justificado (art. 96, inc. II, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A estimativa das quantidades mínimas não foi definida pelo Gestor do Contrato, o que se supõe seja em razão do contido no art. 102, *caput*, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que desobriga a Administração da efetiva contratação dos itens registrados.

O quantitativo máximo em unidades de medida, no entanto, encontra-se **adequadamente previsto** tanto no Termo de Referência (**anexo 1.1**) quanto no anexo I do Edital (**anexo 17.1**), pelo que atendida a exigência regulamentar.

c) A possibilidade de prever preços diferentes quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; em razão da forma e do local de acondicionamento; quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote ou por

outros motivos justificados no processo (art. 96, inc. III, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A disposição parece ostentar caráter meramente facultativo, contida no espectro do poder discricionário do administrador, de sorte que, optando ele, como no presente caso, por não adotá-la, não se vislumbra mácula à regularidade jurídica do processo.

d) A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, obrigando-se nos limites dela (art. 96, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

No caso dos autos, não se evidenciou a existência de comando editalício pelo qual se estabelece admitir ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, devendo a minuta ser complementada nesse aspecto.

e) O critério de julgamento da licitação (art. 96, inc. V, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O critério de julgamento da presente licitação será o de **menor preço por item**, conforme estabelecido no preâmbulo e no **item 8.1.1** do Edital (**anexo 17.1**).

f) As condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado (art. 96, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O caso em análise, tal qual submetido à apreciação desta Coordenadoria, se coaduna com a previsão de alteração/atualização dos preços registrados já que há previsão que admita a renovação da vigência do registro, nos moldes do facultado no art. 130 do referido decreto.

A esse respeito, há disposição expressa contemplando possibilidade de atualização dos preços registrados no **item 2.2.1** do Edital, pelo que resta atendia a exigência.

g) A atualização periódica dos preços definidos em tabelas oficiais (art. 96, inc. VII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O presente certame **não** adota preços definidos em tabelas oficiais, pelo que inaplicável ao caso a disposição.

h) Condições quanto ao local, prazo de entrega ou execução e possibilidade de prorrogação, frequência, periodicidade, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, características da mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, além dos procedimentos, cuidados, deveres e obrigações a serem adotados (art. 96, inc. VIII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

As condições relativas: **a)** ao local (item **15**); **b)** ao prazo de execução (item **15.5**); **c)** possibilidade de prorrogação (item **15.6**); **d)** à frequência/periodicidade (item **15.3**); **e)** forma de pagamento (item **17**) e, **f)** características da mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, além dos procedimentos, cuidados, deveres e obrigações a serem adotados (item **20.1**), estão devidamente contempladas na minuta.

i) modelos de planilhas de composição de custos, quando cabível (art. 96, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

No caso dos autos, por se tratar de certame cuja a oferta se dará por item, inaplicável a disposição do art. 96, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

j) As minutas de contratos decorrentes do SRP, quando for o caso (art. 96, inc. X, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Para o caso dos autos é adotada a Ata de Preços Registrados, cuja minuta consta do **anexo 17.1**.

Preenchido, portanto, o requisito.

k) O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação (art. 96, inc. XII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A avaliação do preenchimento da exigência será efetuada de forma minudente quando da avaliação das **Exigências Específicas da Ata de Preços** (**item 2.5** do parecer).

l) As regras sobre a possibilidade ou não de adesão à ARP (art. 96, inc. XIV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Conquanto seja mandatório constar da minuta do Edital previsão acerca da possibilidade **ou não** de adesão, é facultado à Administração adotar um ou outro procedimento, cabendo à **ALC**, ouvido o Gestor do Contrato a respeito, estabelecer previsão editalícia expressa.

m) As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências (art. 96, inc. XV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Muito embora haja previsão específica no **item 13.5** do Edital acerca da possibilidade de cancelamento da ata de registro de preços, não há referência específica às **hipóteses** em que ela pode se operar, tal qual exige o decreto, pelo que ou devem elas ser transcritas para ou Edital, **ou** a redação deve ser complementada para ao menos fazer referência aos artigos 132, 133 e 134, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

De igual modo, deve haver previsão específica contemplando as hipóteses de **cancelamento do registro do fornecedor**.

Em razão do exposto, a minuta reclama o devido ajuste para que se ateste a regularidade jurídico-formal do processo.

n) O prazo de vigência da ata de registro de preços (art. 96, inc. XVI, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Com o fito de atender à exigência regulamentar, a minuta de Edital espelha a disposição contida no art. 104, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que estabelece o prazo de vigência da ARP em 1 (um) ano (v. **preâmbulo** e **item 1.1**), contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no DOM.

Especialmente no que toca ao PNCP, para além da necessidade decorrente aplicação conjugada do RILC e do Decreto Municipal nº. 701/2023,

frise-se já haver manifestação do TCU acerca da **obrigatoriedade** de sua utilização pelas estatais[2].

Já no que toca à possibilidade ou não de prorrogação da vigência da ARP restou definida pelo **item 3 das disposições gerais da ARP** a possibilidade de sua ocorrência. Resta satisfeita, portanto, a exigência.

Na hipótese de prorrogação da ARP há que se estabelecer no **edital** disposição específica acerca da possibilidade de renovação do **quantitativo original**.

No caso em apreço, tal disposição é encontrada no **item 2.1.2 e 13.4.2** do Edital (**anexo 17.1**), pelo que satisfeita a exigência.

o) As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP (art. 96, inc. XVII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Existe previsão acerca das penalidades aplicáveis pelo descumprimento das obrigações pactuadas, identificáveis no **item 18 e 19** do Edital, as quais estão em consonância com as justificativas apresentadas pelo Gestor do Contrato (demandadas pelo art. 181, incisos III e IV, do RILC), bem como se apresentam dispostas respeitando os contornos definidores das hipóteses de aplicação contidos nos incisos do precitado dispositivo. Atendida, pois, a exigência regulamentar.

p) Regramento para o Cadastro Reserva (art. 96, inc. XIX c/c art. 98, § 3º, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em atendimento ao contido no art. 96, inc. XIX, deve haver a inclusão na ARP do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original para a formação do cadastro de reserva.

A exigência será analisada em tópico próprio quando se tratar das exigências específicas da ARP.

Em se tratando de Edital, todavia, parece pressuposto que o atendimento de tal exigência deve contar com previsão **editalícia específica** regrando o procedimento e a momento em que será facultado aos licitantes optar por manter sua proposta original ou cobrir a oferta do primeiro colocado.

[2] TCU, Acórdão nº 585/2023-Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 29.03.2023.

Tal previsão, inclusive, vem ao encontro do estabelecido no art. 98, §3º, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que pontua que, quando se tratar de licitação na forma eletrônica, **após a homologação**, os licitantes remanescentes terão oportunidade de se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, **precluindo** o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.

A partir de uma análise mais detalhada, é possível identificar no **item 13.7** do Edital previsão que contemple os aspectos mencionados, pelo que **resta atendido** o decreto regulamentar nesse aspecto.

2.4.5 SRP - Exigências específicas do Edital (art. 89, inc. III e art. 107, ambos do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em relação às especificações do objeto das contratações processadas pela via do SRP, dispõe o Decreto Municipal nº. 701/2023 que:

> Art. 89. Para a adoção do SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, deverá ser observado o seguinte:
> [...]
> III - o instrumento convocatório deverá estabelecer as demais condições para a contratação.

Para o caso concreto identificou-se a aplicação da seguinte exigência:

a) Vedação de acréscimo (art. 91 do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em observância ao contido no art. 107, parágrafo único, embora seja FACULTATIVO, consigna ser fortemente recomendável por esta Coordenadoria previsão editalícia que disponha expressamente ser **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, o que se encontra estampado no **item 19** das condições gerais da ARP.

2.4.6 Outras considerações e apontamentos acerca do Edital

Em relação ao conteúdo do ato convocatório identificou-se a necessidade de enfrentamento de questões jurídicas e da realização das adequações que seguem:

a) Duplicidade de numeração no item 9

A minuta contempla **dois itens numerados como 9.13**, circunstância que compromete as remissões internas do instrumento e **reclama renumeração**.

b) Numeração do item 16

A minuta passa do item **16.6** direto para o **16.7.1**, não existindo item 16.7. **A numeração deve ser corrigida.**

2.5 Minuta dos comandos editalícios sucedâneos da minuta da Ata de Preços Registrados

No caso da adoção do sistema de registro de preços, a verificação da presença das cláusulas necessárias estabelecidas expressamente no art. 133, do RILC e em outros dispositivos legais e regulamentares, se dará sobre os instrumentos equivalentes, quais sejam, o ato convocatório e a Ata de Preços Registrados. São esses documentos, em conjunto, que estabelecerão o vínculo obrigacional entre as partes contratantes com por propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações.

2.5.1 Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação (art. 133, inc. I, do RILC)

No caso dos autos observa-se constar da minuta da ARP (**anexo 17.1**), campos específicos que já contemplam ou que contenham a lacuna a ser oportunamente preenchida quando da assinatura do termo, relativos: **a)** ao nome das partes contratantes e dos seus representantes legais (**preâmbulo**); **b)** finalidade a que se destina a contratação (**objeto e descritivo dos itens registrados**); **c)** ato que autorizou a sua lavratura (**item 2 das disposições gerais**) e **d)** número do processo de licitação (**cabeçalho**), de modo que resta atendida a exigência do art. 133, inc. I, do RILC.

2.5.2 Objeto e seus elementos característicos (art. 69, inc. I da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. II, do RILC)

O objeto e seus elementos característicos encontram-se suficientemente descritos na minuta da ARP (**anexo 17.1 — Anexo II**), pelo que não há recomendações a se realizar.

2.5.3 Regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. III, do RILC)

No que se refere ao **regime de execução**, consta do **Preâmbulo** da minuta do Edital e do **item 1 das disposições gerais** da minuta da ARP, (**anexo 17.1**) disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará o regime de **empreitada por preço unitário**, restando atendida a exigência do art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. III, do RILC.

2.5.4 Preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IV, do RILC)

As informações acerca do preço a ser pago ao contratado constam da **tabela de itens registrados** do **anexo 17.1**, ao passo que as condições de pagamento estão previstas no **item 17**. Previsões acerca dos critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços encontram-se estampadas nos **itens 2.2 a 2.2.4 do Edital e no item 20 das disposições gerais da ARP.** Por fim, os critérios de atualização monetária a incidir entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observa-se que o lapso temporal entre um evento e outro não supera 30 (trinta) dias (**item 17.1**), o que, ordinariamente não atrairia a necessidade de correção. Apesar disso, para hipótese de superação extraordinária do interregno, há previsão expressa do índice de correção aplicável no **item 17.27**.

Restam, portanto, atendidas as exigências regulamentares previstas no art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e no art. 133, inc. IV, do RILC.

2.5.5 Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (art. 69, inc. IV da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. V, do RILC)

Na hipótese dos autos, por tratar-se de **fornecimento**, é indispensável a fixação do **a)** prazo de entrega; **b)** recebimento provisório e **c)** recebimento definitivo, os quais ostentam previsão específica nos **itens 15.3**, **16.1** e **16.8**, respectivamente, pelo que restam contempladas as exigências legais regulamentares neste aspecto.

Especificamente no que tange ao recebimento provisório, sua formalização se dará mediante **termo específico**, à exceção das hipóteses contidas no art. 163, do RILC, que assim dispõe.

> Art. 163 O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, tais como nos casos de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, sendo, neste caso, feito mediante recibo.

Já o recebimento definitivo, face a ausência de exceção regulamentar, deverá **sempre** se dar mediante termo específico.

No caso em apreço, há anexo específico que veicula as minutas de termos de recebimento, tanto o provisório quanto o definitivo (**Anexos A, B e C do anexo 17.1**), pelo que há aderência do procedimento ao estatuído pelo Estatuto das Estatais e pelo RILC.

2.5.6 Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução (art. 69, inc. V da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VI, do RILC)

Apesar das garantias exigidas constarem na Minuta do Edital, foi apontado no item 2.3.6 para a área demandante observar as recomendações contidas neste item para o efeito de segregar os prazos entre a garantia legal e a contratual, estabelecendo, para a última, **termo ou cláusula contratual expressa** que contemple de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada.

De modo que uma vez modificado item mencionado pela área demanante, a **minuta deve ser ajustada** para contemplar a exigência legal e regulamentar.

2.5.7 Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas (art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VII, do RILC)

a) Direitos e responsabilidades das partes

Os direitos e as responsabilidades das partes se encontram adequadamente transcritos no **item 20** do edital, pelo que restam atendidas as

exigências da primeira parte do art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. VII, do RILC.

b) Penalidades

Em relação às penalidades cumuladas com a multa, às quais se sujeita o contratado, têm elas previsão no item 18.2, pelo que, em relação a essas encontram-se satisfeitas as exigências.

Especificamente em relação à aplicação das penalidades de multa, o tema já foi parcialmente abordado ne item 2.3.3 do presente parecer, quando se apontou para a necessidade de o Gestor do Contrato estabelecer, justificadamente, os patamares de aplicação das penalidades previstas nos incisos III ao IV, do art. 181, do RILC.

Em razão disso, cumpre à ALC transcrever para a minuta do edital os comandos regulamentares devidamente adaptados conforme as diretrizes justificadas pelo Gestor do Contrato.

No caso em voga, eis que já houve aposição da competente justificativa por parte do Gestor do Contrato, observa-se que as disposições transcritas para a minuta do edital (item 19 do anexo 17.1) estão em sintonia com a justificativa apresentada, se sorte que resta preenchida regularmente a exigência.

2.5.8 Falta grave – Inadimplemento de verbas trabalhistas (art. 133, inc. VIII, do RILC)

Exige expressamente o art. 133, inc. VIII, do RILC, a previsão de cláusula advertindo o contratado "*que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis*".

Tal exigência já se encontra satisfeita no item 25.2 da minuta do edital, pelo que se atesta a regularidade jurídico-formal.

2.5.9 Hipóteses de rescisão do contrato (art. 69, inc. VII, primeira parte, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IX, do RILC)

As hipóteses de rescisão contratual encontram-se esparsas no RILC, e são as seguintes:

a) hipótese de rescisão do art. 133, inc. VIII, que é a exata hipótese do item anterior, não havendo o que se acrescentar às considerações lá contidas.

b) hipótese de rescisão do art. 157, §2º, que diz respeito ao descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas, que para além de ensejar a aplicação das sanções cabíveis, pode culminar na rescisão contratual.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no item 25.2.1 da minuta do edital, pelo que resta atendida a exigência.

c) hipótese de rescisão do art. 160, relativa ao descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada.

Não se evidenciou o atendimento da disposição na minuta do termo de contrato), pelo que deve ser ela ajustada para contemplar o conteúdo da exigência legal e regulamentar.

d) hipótese de rescisão do art. 173, *caput*, segundo a qual a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no item 25.1 da minuta do edital, pelo que resta atendida a exigência.

e) hipóteses de rescisão do art. 174, incisos, que constituem as ocorrências mais usuais que ensejam a rescisão do contrato.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no item 25.4 da minuta do edital, pelo que resta atendida a exigência.

2.5.10 Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais (art. 69, inc. VII, segunda parte e art. 133, inc. X, do RILC)

No que se refere às hipóteses e mecanismos de alteração contratual, por compreenderem diversas situações que não são aplicáveis uniformemente a todos os tipos de contrato, entende-se que a confecção de cláusula expressa que circunscreva as alterações contratuais às situações previstas no art. 141 e seguintes do RILC, no que couber, parece ser suficiente para atender ao comando legal e regulamentar.

Entretanto não se evidenciou a presença de mencionada disposição na minuta do edital, pelo que deve ser ela ajustada para contemplar o conteúdo do comando legal e regulamentar.

2.5.11 Reconhecimento dos direitos da URBS, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato (art. 133, inc. XI, do RILC)

No que diz respeito ao reconhecimento dos direitos da URBS nos casos de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, à míngua de maior detalhamento do RILC a esse respeito, desvela-se o artigo 176 como aquele a estabelecer direitos em favor da URBS em caso de rescisão, veja-se:

> Art. 176 A rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:
> I - assunção imediata do objeto contratado, pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
> II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
> III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

Nesse contexto, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que remeta ao reconhecimento dos direitos da URBS contidos no art. 176 do RILC, parece ser suficiente para atender ao comando regulamentar.

Sob essa perspectiva, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 25.5** da minuta do edital, pelo que resta atendido o comando regulamentar.

2.5.12 Condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão (art. 133, inc. XII, do RILC)

No caso em apreço revela-se inaplicável a disposição regulamentar, eis que não há informação no sentido de que o objeto contemple ou dependa de produtos a importar.

2.5.13 Vinculação ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 69, inc. VIII, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XIII, do RILC)

Constitui cláusula obrigatória do termo de contrato, disposição contendo a vinculação do licitante aos termos do Edital, seus anexos, e à proposta vencedora. Porém, a verificação jurídica **não evidenciou** a presença de referida disposição, o que deve ser objeto da **devida complementação**.

2.5.14 Legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (art. 133, inc. XIV, do RILC)

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado à execução da ARP e dos ajustes dela decorrente, inclusive aos casos omissos, verifica-se do **item itens 26.14,** do edital, cláusula expressa declinando o tratamento a ser dispensado aos casos omissos, pelo que resta atendido preceito regulamentar.

2.5.15 Manutenção das condições de habilitação e qualificação (art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XV, do RILC)

Por se tratar de questões que condicionaram a escolha do licitante vencedor, o preenchimento das exigências de habilitação e qualificação devem ser mantidas no curso do contrato, pelo que incontornável previsão contratual expressa a esse respeito.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e pelo art. 133, inc. XV, do RILC, pode ser observada no **item 17.25.1** do edital, satisfazendo integralmente a exigência.

2.5.16 Matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

É de se observar ter sido solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos efetivamente se aplica a todos os contratos de **obras** e **serviços de engenharia**, independente do regime de execução[3].

Para além essas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de risco "*em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam* ***incertezas significativas****, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos*"[4].

No caso em apreço, entretanto, não se evidenciou a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016, tampouco a existência de incertezas significativas que reclamasse a confecção de matriz de risco, conforme recomendação do TCU.

[3] Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário
[4] Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

2.5.17 Desconto de importâncias devidas (art. 133, inc. XVII, do RILC)

Com vistas à preservação do interesse e do patrimônio da companhia, que ao fim e ao cabo foi erigido com recursos provenientes dos cofres públicos, resolveu o RILC estabelecer como cláusula contratual obrigatória a prerrogativa que detém a URBS de descontar, do pagamento devido, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada por força do contrato.

Conforme se observa do **item 17.23** do edital, há cláusula expressa contemplando tal previsão, de modo restar suprida a demanda regulamentar.

2.5.18 Prorrogação de etapas (art. 139 e seguintes, do RILC)

Admite o art. 139 do RILC a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, de modo que, em que pese não haja obrigatoriedade expressa de previsão contratual, mostra-se salutar transcrever-se nos contratos ao menos a existência de tal possibilidade. Trata-se de providência FACULTATIVA, porém de todo recomendado por esta Coordenadoria, a fim de que não só melhor se esclareça o futuro contratado, como também se facilite eventual justificativa do Gestor do Contrato, que não precisará recorrer ao texto RILC para fundamentar parecer técnico.

Conforme se observa do item 15.13 do **anexo 17.1**, há previsão editalícia expressa a esse respeito.

2.5.19 SRP – Exigências específicas da Ata de Preços Registrados (art. 98, incisos I a IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Enuncia o art. 98 do Decreto Municipal nº. 701/2003, uma série de exigências obrigatórias cuja previsão deve ser estampada na Ata de Preços Registrados. A verificação da presença de tais requisitos será feita adiante.

a) Preços e quantitativos (art. 98, inc. I, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A primeira exigência diz respeito ao registro na ARP dos preços e dos quantitativos do adjudicatário.

Conforme se observa da minuta da Ata constante do **anexo 17.1**, há campo específico para ambas as informações, de sorte que, devidamente preenchidas na versão final, restará atendida a exigência.

b) Segregação da relação de demais fornecedores (art. 96, inc. XIX, art. 98, inc. II, c/c art. 98, §1º, e art. 99, todos do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Dispõe o art. 98, §2º, que a ARP deverá contar com um **apêndice** ou um **anexo específico** do qual conste o registro de fornecedores que aceitarem cotar bens, obras e serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação, discriminados daqueles que mantiverem sua proposta original.

A função de tal registro é justamente formar um cadastro de reserva para a hipótese de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto nº. 701/2023, quais sejam:

> Art. 98 [...]
> §4º [...]
> I - quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e
> II - quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste Decreto.

Aliás, o estabelecimento do anexo do qual conste o cadastro reserva deve aproveitar o ensejo para atender ao que exige o art. 96, inc. XIX, Decreto nº. 701/2023, qual seja, a inclusão na ARP do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em **preços iguais ao do licitante vencedor** na sequência de classificação da licitação e a inclusão do licitante que mantiver sua **proposta original** para a formação do cadastro de reserva.

Frise-se, de todo modo, que o cadastro de reserva constitui expectativa de direito sendo dispensada a assinatura dos integrantes do cadastro reserva na respectiva Ata (Decreto Municipal nº. 701/2023), o que apenas deverá ocorrer quando da eventual convocação remanescente.

Já no que diz respeito à **reprodução** no texto do Edital ou ARP, das hipóteses de chamamento dos licitantes do cadastro reserva (incisos do art. 98, §4º), ao que parece é FACULTATIVA, porém de todo **recomendável** por esta Coordenadoria, a fim de bem esclarecer os licitantes.

De qualquer forma, a norma extraída do texto legal revela que a existência do anexo à ARP é **obrigatória** e efetivamente **é possível é possível identificar referência a ela** no **décimo terceiro item** das disposições gerais da ARP, pelo que resta atendida a exigência

c) A ordem de classificação dos licitantes (art. 98, inc. III e §2º, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O atendimento do requisito relativo à ordem de classificação dos licitantes, recomenda-se, pode ser evidenciada no **anexo** de que trata o item anterior, sendo pressuposto que o primeiro colocado será o licitante que assinou a ARP e, portanto, não constará da lista, ocasião em que o primeiro da lista do cadastro reserva será o segundo melhor classificado do certame, e assim por diante. Assim, parece-se cumprir a exigência regulamentar contida no art. 98, inc. III e §2º, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

d) Divulgação da ARP (art. 98, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

No que diz respeito à divulgação da ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores, prevê o Decreto sua publicação no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

Especialmente no que toca ao PNCP, reitere-se que o TCU determinou às estatais que, além de observar a Lei nº. 13.303/2016 e a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), "*disponibilizem informações atualizadas referentes a seus contratos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*", de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133/21[5].

No caso concreto, pelo conjunto das disposições constantes dos documentos que instruem os autos, entende-se que a disposição resta respeitada.

2.5.20 Outras considerações e apontamentos acerca da minuta do Edital e ARP

Em relação ao conteúdo da minuta do Edital e ARP identificou-se a necessidade de enfrentamento de questões jurídicas e da realização das adequações que seguem:

a) Prazo de vigência da Autorização de Fornecimento

O **item 14.6 do Edital** conta o prazo de 90 (noventa) dias da **assinatura** da AF, ao passo que o **item 15.11 do Edital** e o **item 6.10 do TR** o contam da **emissão** do documento, o que demanda ajuste pela área.

[5] TCU, Acórdão nº 585/2023-Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 29.03.2023

2.6 Publicação do Edital e Lei de Acesso à Informação

Conforme art. 59, *caput*, do RILC, é obrigatória a divulgação dos avisos de licitação no **Diário Oficial do Município de Curitiba** e no **sítio eletrônico da URBS**, no qual deverão ser mantidas todas as informações relacionadas ao certame (art. 59, §3º, do RILC c/c art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/ 2011 – Lei de Acesso à Informação).

No que se refere à publicação do Edital de licitação, a recomendação é de se observar as disposições contidas no art. 60, do RILC e, especialmente no presente caso, o contido no **inc. II, alínea 'a'** do referido artigo, segundo o qual deve ser observado o prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis** para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data da última veiculação do aviso da licitação (art. 60, §1º, do RILC).

De acordo com o art. 8º, §1º, inc. IV e §2º, da Lei n° 12.527/2011, c/c art. 9º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.135/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial da URBS na internet:

a) cópia integral do edital com seus anexos;
b) resultado da licitação;
c) contratos celebrados.

3. Conclusão

Em face do exposto, em **primeira análise** acerca da regularidade jurídica do procedimento, manifesta-se esta Coordenadoria pela necessidade de atendimento dos apontamentos formulados neste parecer, especialmente aqueles prescritos nos **itens 2.3.6, 2.4.4, 'd', 'l', 'm', 2.4.6, 2.5.5, 2.5.10 e 2.5.20**.

Recomenda-se também que seja revisitado **o conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores** destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

Alerte-se aos interessados ser expressamente vedada pelo art. 27 do RILC a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas estabelecidas naquele Regulamento, de modo que o saneamento das não conformidades apontadas deve se dar em estrita observância às normas legais e regulamentares.

É o parecer.

a) Restitua-se à origem para a promoção das adequações apontadas;

b) Findas as diligências, **retorne-se** o expediente para nova apreciação.

Assinado de forma digital por VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=24217240000100, ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
Dados: 2026.09.09 12:03:39 -03'00'

Vanessa Leinig Bruce Laport
Advogada AGRC/CJU-AM
OAB/PR nº. 67.585

TAYNA CHIESORIN GAUDENCIO
Assinado de forma digital por TAYNA CHIESORIN GAUDENCIO
Dados: 2026.09.04 13:12:55 -03'00'

Tayná Chiesorin Gaudêncio
Residente Jurídica
AGRC/CJU-AM

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

DJU/402/2026

Curitiba, *data da assinatura digital.*

REFERÊNCIAS
De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance Para: Área de Licitações e Contratos/Preg7 Assunto: Análise jurídica – Pregão Eletrônico URBS SUP nº. 01-191231/2026 -ALC/UMEG – Registro de Preços para aquisição de equipamentos e serviços para o sistema de combate a incêndio e pânico dos equipamentos urbanos da URBS – segunda análise Advogada designada: Vanessa Leinig Bruce Laport

P A R E C E R

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Registro de Preços de serviços comuns – [Aquisição de equipamentos e serviços para o sistema de combate a incêndio e pânico dos equipamentos urbanos da URBS] – Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Segunda análise – Aprovação

1. Relatório

Retornam os autos para **segunda análise** em vista das justificativas e complementos da instrução processual que dão conta do atendimento das recomendações contidas no **Parecer DJU/356/2026**, em especial quanto aos **itens 2.3.6 alínea 'a', 2.4.4 alíneas 'd', 'l', 'm', 2.4.6, 2.5.6, 2.5.9 alínea 'c', 2.5.10, 2.5.13 e 2.5.20.**

É a síntese do essencial.

Passa-se à verificação de conformidade.

2. Cotejo Analítico

2.1 Termo de Referência

a) Outras considerações acerca do Termo de Referência

Quanto à garantia, verifica-se que a área demandante acolheu a recomendação feita na análise anterior. No **anexo 26.1** da nova versão do Termo de Referência, a garantia legal, prevista no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, aparece separada da garantia contratual, de que trata o art. 50 do mesmo

diploma. Consideramos, assim, superado o apontamento, sem outras observações sobre o tema.

2.2 Minuta de Edital

a) A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, obrigando-se nos limites dela (art. 96, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em resposta ao apontamento, a área demandante informou, no mov. 29, que o sistema SPG/Ecompras não permite reduzir o quantitativo durante a fase de lances. A justificativa é suficiente para não se admitir proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, razão pela qual se considera superado o apontamento.

b) As regras sobre a possibilidade ou não de adesão à ARP (art. 96, inc. XIV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A recomendação foi atendida. O item 1.4 da minuta do edital passou a vedar expressamente a adesão de outros órgãos ou entidades à Ata de Registro de Preços, razão pela qual se considera superado o apontamento.

c) As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências (art. 96, inc. XV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O item 13.5 da minuta do edital passou a fazer referência aos artigos 132, 133 e 134 do Decreto Municipal nº 701/2023. Esses dispositivos disciplinam, respectivamente, as hipóteses de cancelamento dos preços registrados, as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e as garantias do contraditório e da ampla defesa aplicáveis. Considera-se, assim, atendida a recomendação.

d) Outras considerações e apontamentos acerca do Edital

As recomendações quanto à numeração da minuta foram atendidas. A duplicidade do item 9.13 foi eliminada e a sequência do item 16 foi corrigida com a inclusão do item 16.7, razão pela qual se consideram superados os apontamentos.

2.3 Minuta dos comandos editalícios sucedâneos da minuta da Ata de Preços Registrados

a) Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução (art. 69, inc. V, da Lei nº 13.303/2016 e art. 133, inc. VI, do RILC)

A recomendação foi atendida. O item 24.2 da minuta do edital, em consonância com o Termo de Referência, passou a separar a garantia legal da garantia contratual. Para esta última, a minuta estabelece o prazo e o termo inicial de contagem, além da forma de acionamento e do prazo para troca ou substituição do material com defeito. Considera-se, assim, superado o apontamento.

b) Hipóteses de rescisão do contrato (art. 69, inc. VII, primeira parte, da Lei nº 13.303/2016 e art. 133, inc. IX, do RILC)

A recomendação foi atendida. O item 25 da minuta do edital passou a disciplinar a rescisão contratual, com remissão aos artigos 173 a 176 do RILC, razão pela qual se considera superado o apontamento.

c) Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais (art. 69, inc. VII, segunda parte, e art. 133, inc. X, do RILC)

A recomendação foi atendida. O item 26.13.2 da minuta do edital passou a limitar as alterações contratuais às hipóteses previstas no artigo 141 do RILC, razão pela qual se considera superado o apontamento.

d) vinculação ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 69, inc. VIII, da Lei nº 13.303/2016 e art. 133, inc. XIII, do RILC)

A recomendação foi atendida. O item 26.13.1 da minuta do edital vincula a contratada aos termos de sua proposta, e o item 12 da minuta da Ata de Registro de Preços a obriga a respeitar todos os dispositivos e especificações do edital e de seus anexos. Considera-se, assim, superado o apontamento.

e) Outras considerações e apontamentos acerca da minuta do Edital e ARP

A recomendação foi atendida. O item 14.6 da minuta do edital passou a contar o prazo de vigência da Autorização de Fornecimento a partir de sua emissão, em conformidade com o item 15.11 do edital e o item 6.10 do Termo de Referência. Considera-se, assim, superado o apontamento.

3. Conclusão

Em face do exposto, manifesta-se esta Coordenadoria pela **regularidade jurídica** do procedimento submetido à apreciação desta unidade consultiva, ressalvados o juízo de mérito da Administração e os contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta **CJU-AM**, em razão do que resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade** nos moldes do exigido pelos arts. 17, alínea 'l' e 26, do RILC.

Tal conclusão não obsta a recomendação de que seja revisitado **o conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores** destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

É o parecer.

urbs Prefeitura de CURITIBA
Assinado de forma digital por VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=24217240000100, ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
Dados: 2026.09.28 18:00:29 -03'00'

Vanessa Leinig Bruce Laport
Advogada AGRC/CJU-AM
OAB/PR nº. 67.585

TAYNA CHIESORIN GAUDENCIO
Assinado de forma digital por TAYNA CHIESORIN GAUDENCIO
Dados: 2026.09.29 11:20:06 -03'00'

Tayná Chiesorin Gaudêncio
Residente Jurídica
AGRC/CJU-AM

Despacho/Encaminhamento:

a) Ratifico o **Parecer DJU/402/2026**;

b) Encaminhe-se à ALC.

AGRC, *data da assinatura digital*.

LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO
Digitally signed by LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO
DN: cn=LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO, email=leticialeoni@uol.com.br
Date: 2026.09.29 12:40:14 -03'00'

Letícia Araújo Leoni Milléo
Área de Gestão de Riscos
OAB/PR nº. 23.158

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de
CURITIBA

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
CNPJ Nº. 75.076.836/0001 - 79

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO SUP: 01-191231/2026

A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Seleção e contratação de empresa, através do **Sistema de Registro de Preços**, pelo período de **12 (doze) meses,** para eventual **Aquisição de Equipamentos e Serviços para o Sistema de Combate a Incêndio e Pânico dos Equipamentos Urbanos da URBS**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I,** do respectivo Edital.

ENVIO DAS PROPOSTAS: INÍCIO dia 16/10/2026 às 16h 00min e TÉRMINO dia 11/11/2026 até às 15h 00min.

Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**).

INICIO DA FASE DE LANCES: Dia 11/11/2026, das 15h 10min até às 15h 40min.

O EDITAL estará disponível nos sites **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br** e **www.urbs.curitiba.pr.gov.br**.

INFORMAÇÕES: Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (041) 3320-3155.

MARCELO MAIA DIAS:90203844068

Assinado de forma digital por MARCELO MAIA DIAS:90203844068
Dados: 2026.10.16 09:47:10 -03'00'

MARCELO MAIA DIAS
Pregoeiro